

# **Regime da Normalização Contabilística para Microentidades**

**Curso SEG2511**

**Abril / 2011**

**Avelino Antão  
Armando Tavares  
João Paulo Marques**

1. Contexto e enquadramento legal

2. Instrumentos da Normalização Contabilística

3. Demonstrações financeiras para microentidades

4. Norma Contabilística para microentidades

## 1. Contexto e enquadramento legal

*1.1. As opções do legislador português*

*1.2. Os instrumentos legais*

# Normalização Contabilística para Microentidades

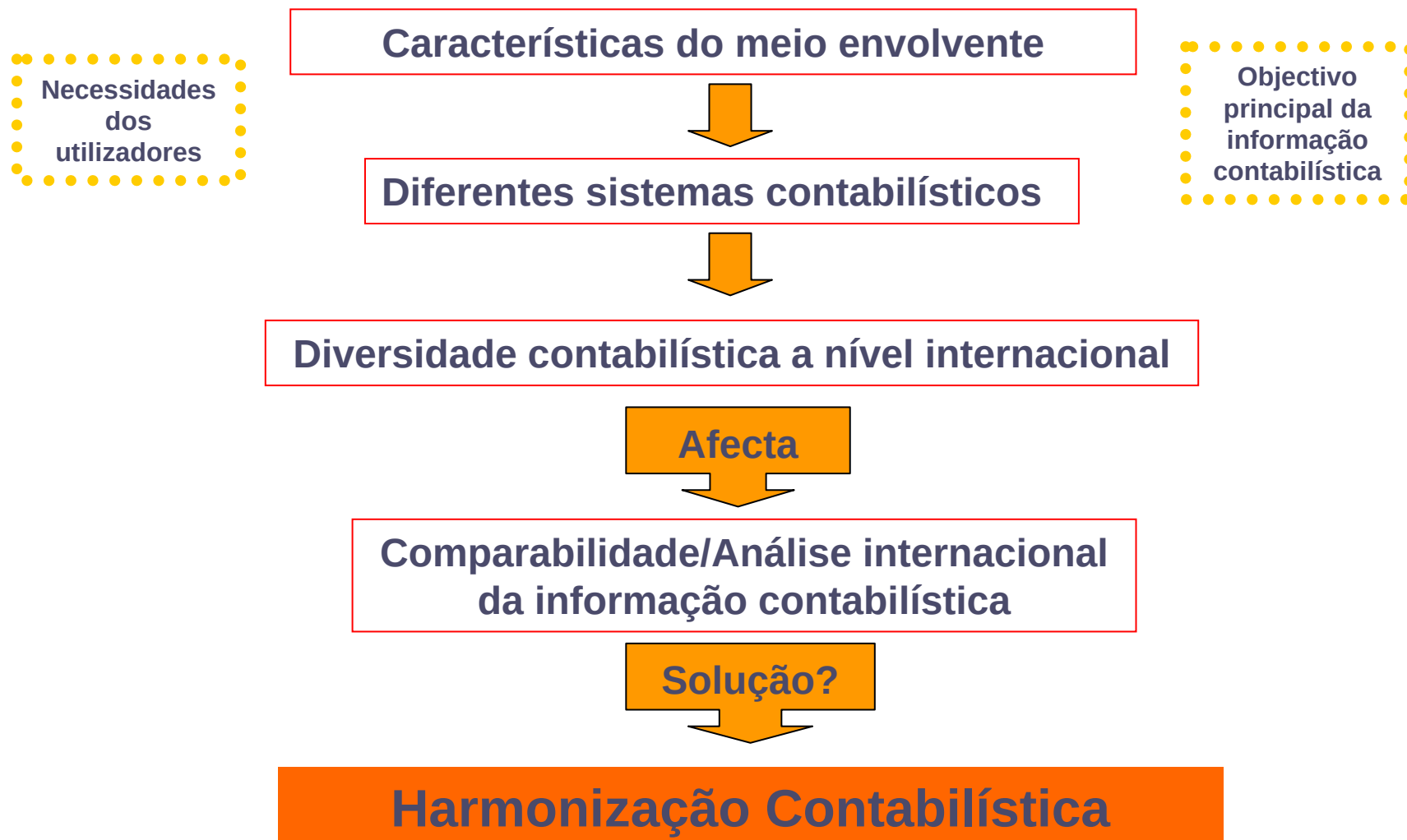
## 1.1 AS OPÇÕES DO LEGISLADOR PORTUGUÊS

## 1.1. As opções do legislador português



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

5



## 1.1. As opções do legislador português

### 1. Modernizar e actualizar o corpo normativo nacional

DL 47/77, de 07/02 – Aprovou o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e criou a CNC

DL 410/89, de 21/09 – Aprovou o “actual” Plano Oficial de Contabilidade (POC)

DL 238/91, de 02/07 – Aprovou as Normas de Consolidação de Contas

DL 44/99, de 12/2 - Acolheu a nova DRF (DC 20) e tornou obrigatória a adopção do SIP e de um conjunto de procedimentos na elaboração do inventário físico.

DL 79/2003, de 23/04 – Alterou alguns dos preceitos do POC e substituiu a DOAF pela DFC (DC 14).

## 1.1. As opções do legislador português

### 1. Modernizar e actualizar o corpo normativo nacional (2)

DL 88/2004, de 20/04 - Transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/65/CE (*permissão para a utilização do justo valor*)

DL 35/2005, de 17/02 - Transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/51/CE (*criando um quadro jurídico nacional integrado no regime contabilístico previsto no Regulamento (CE) 1606/2002*)

Directrizes Contabilísticas (29) – 1992 a 2002

Interpretações técnicas (5) – 2001 a 2007

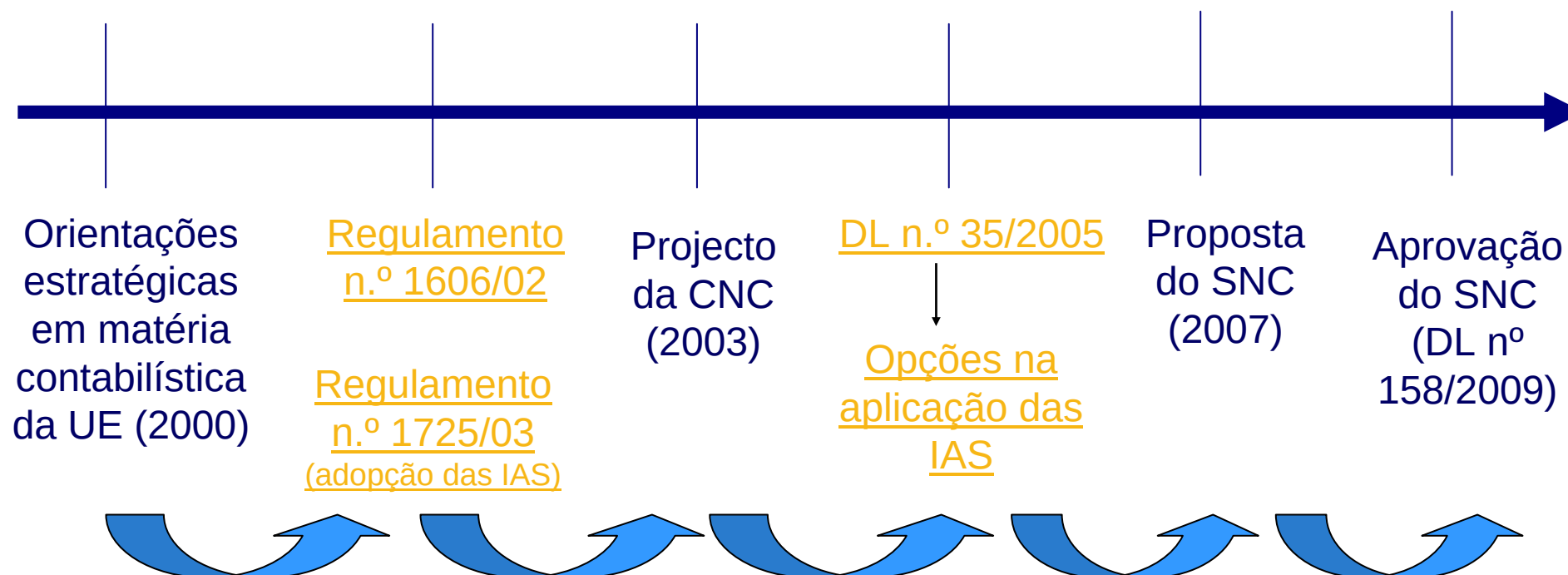
## 1.1. As opções do legislador português



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

8

## 2. Alinhar com as orientações europeias de harmonização contabilística





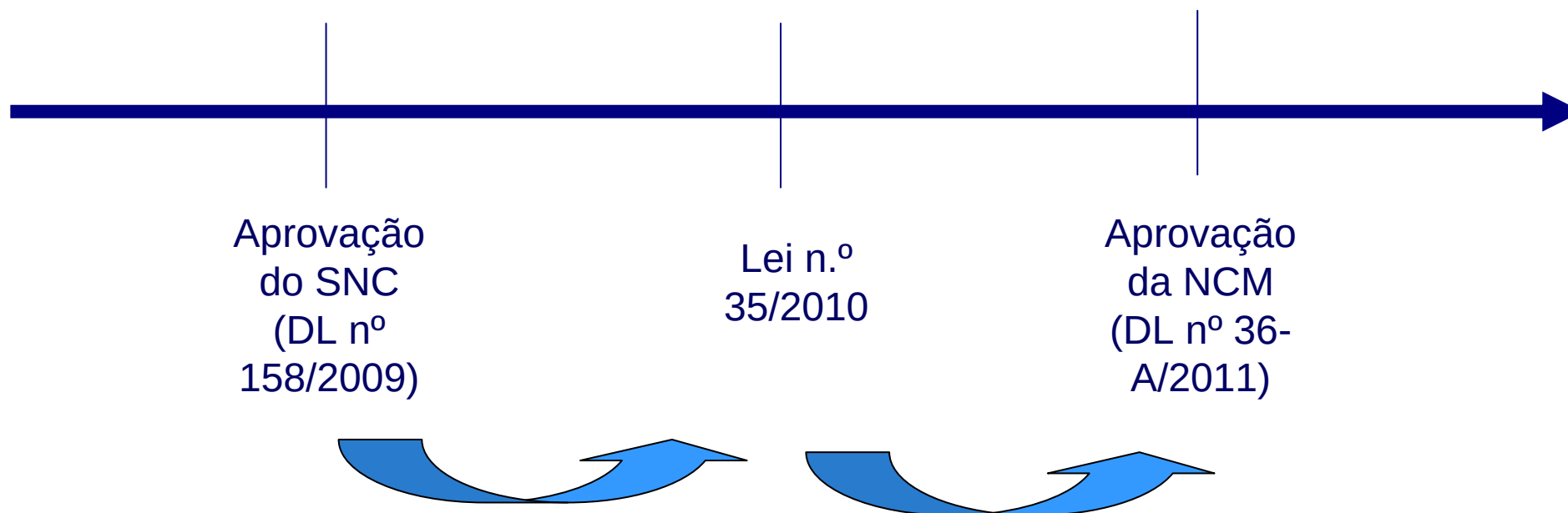
## 1.1. As opções do legislador português



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

9

### 3. Simplificação das normas contabilísticas para microentidades



## 1.1. As opções do legislador português

10

|     | <u>A quem?</u>                              | <u>O Quê?</u> | <u>Definição</u>    |       |
|-----|---------------------------------------------|---------------|---------------------|-------|
| SNC | NÃO PEQUENA ENTIDADE<br>["ENTIDADE NORMAL"] | NCRF          | CONJUNTO DAS NORMAS | Opção |
|     | PEQUENA ENTIDADE                            | NCRF PE       | NORMA ÚNICA         |       |
| NCM | MICRO ENTIDADE                              | NC ME         | NORMA ÚNICA         |       |

## 1.1. As opções do legislador português



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

11

### NCRF-PE

Sem CLC

○ Para quem não ultrapasse 2 dos 3 limites seguintes:

- 3.000.000 euros rendimentos
- 1.500.000 euros total de balanço
- 50 empregados

Lei n.º 20/2010

○ As entidades que ultrapassem 2 dos 3 limites no ano n, no ano n+2 devem seguir o regime geral.

## 1.1. As opções do legislador português



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

12

### NC-ME

Sem CLC

○ Para quem não ultrapasse 2 dos 3 limites seguintes:

○ 500.000 euros Vol. de Negócios Liq.

○ 500.000 euros total de balanço

○ 5 empregados

Lei n.º 35/2010

○ As entidades que ultrapassem 2 dos 3 limites em dois anos consecutivos, deixam de poder optar pela NC-ME.

## 1.1. As opções do legislador português

### NCRF

“Cláusula de salvaguarda”

O SNC prevê que as IFRS/IAS adoptadas pela UE ao abrigo do Regulamento (CE) 1606/2002 constituam normativo subsidiário sempre que seja necessário para “colmatar lacunas”.

## 1.1. As opções do legislador português

### NCRF-PE

“Cláusula de salvaguarda”

De igual modo, para as pequenas entidades que apliquem a NCRF-PE, também existe a possibilidade de recorrer ao conjunto das NCRF, ou mesmo às IFRS/IAS adoptadas pela UE, se tal se revelar necessário para “colmatar lacunas”.

## 1.1. As opções do legislador português

### NCRF-PE

“Cláusula de salvaguarda”

Em ambos os casos, o recurso a este mecanismo de integração de lacunas faz apelo a que **a lacuna seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada,** traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido.

## 1.1. As opções do legislador português



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

16

NC-ME

“Cláusula de  
salvaguarda”

Lei n.º 35/2010

As microentidades referidas no presente regime **podem optar pela aplicação das normas** contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

A **opção** a que se refere o número anterior é exercida na **declaração periódica de rendimentos** a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC.



## 1.2 OS INSTRUMENTOS LEGAIS

*1.2.1. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)*

*1.2.2. Normalização Contabilística para as Microentidades (NCM)*

## 1.2.1. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

### Estrutura geral do SNC



## 1.2.1. Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

19

**1 - Apresentação**

**2 - Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF)**

**3 - Modelos de Demonstrações Financeiras** **Portaria nº 986/2009, 7.09**

**4 - Código de Contas (CC)** **Portaria nº 1011/2009, 9.09**

**5 - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)** **Aviso nº 15655/09, 07.09**

**6 - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)** **Aviso nº 15654/09, 07.09**

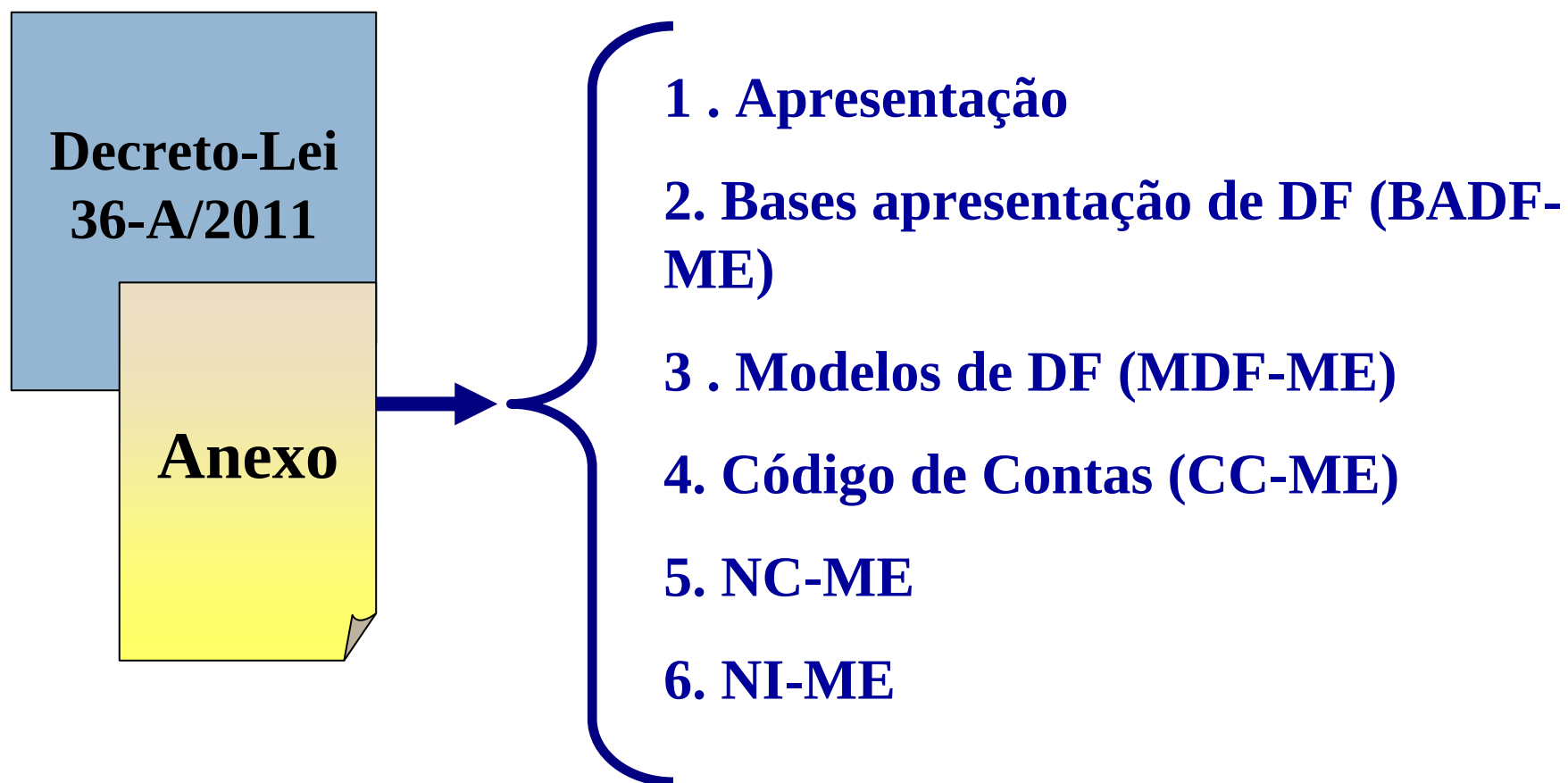
**7- Normas Interpretativas (NI)** **Aviso nº 15653/09, 07.09**

**ESTRUTURA CONCEPTUAL**

**Aviso nº 15652/09, 07.09**

## 1.2.2. Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)

### Estrutura geral da NCM



## 1.2.2. Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

21

**1 - Apresentação**

**2 - Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF-ME)**

**3 - Modelos de Demonstrações Financeiras (M**

**Portaria nº 104/2011,  
14.03**

**4 - Código de Contas (CC-ME)**

**Portaria nº 107/2011,  
14.03**

**5 – Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)**

**Aviso nº 6726-A/2011,  
14.03**

**6- Normas Interpretativas (NI-ME)**

Base de referência - **ESTRUTURA CONCEPTUAL**

**Aviso nº 15652/09,  
07.09**

## 1.2.2. Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

22

NC-ME

| <u>Nº</u>      | <u>NCRF-PE</u> | <u>RECONHECIMENTO</u> | <u>MENSURAÇÃO</u> | <u>APRESENTAÇÃO</u> | <u>DIVULGAÇÃO</u> |
|----------------|----------------|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| <u>NCRF 1</u>  | <u>SIM</u>     |                       |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 3</u>  | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 4</u>  | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 6</u>  | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 7</u>  | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 9</u>  | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 10</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              |                   |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 18</u> | <u>SIM</u>     |                       | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 20</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 21</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 22</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 23</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 25</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 26</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 27</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 28</u> | <u>SIM</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 2</u>  | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 5</u>  | <u>NÃO</u>     |                       |                   |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 8</u>  | <u>NÃO</u>     |                       | <u>X</u>          | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 11</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 12</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 13</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 14</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 15</u> | <u>NÃO</u>     |                       |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 16</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 17</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 19</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              |                   | <u>X</u>            | <u>X</u>          |
| <u>NCRF 24</u> | <u>NÃO</u>     | <u>X</u>              | <u>X</u>          |                     | <u>X</u>          |

Informação Completa e Detalhada

Informação Resumida

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

- 2.1. Bases para a apresentação das demonstrações financeiras*
- 2.2. Modelos de demonstrações financeiras*
- 2.3. Código de Contas*
- 2.4. Norma contabilística para microentidades (NC-ME)*
- 2.5. Normas interpretativas*

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



24

A normalização contabilística para microentidades (NCM) constitui um modelo de normalização que, embora operando de forma autónoma, recorre:

- a conceitos,
- definições; e
- procedimentos

contabilísticos de aceitação generalizada em Portugal, tal como enunciados no **Sistema de Normalização Contabilística**.



## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



25

### Termos e expressões

Os termos e expressões utilizados na NCM correspondem às definições do **apêndice I do Aviso n.º 15 654/2009**, de 7 de Setembro (Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades), excepto se de outra forma for especificamente estabelecido.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



26

### Estrutura conceptual

A estrutura conceptual constante do Aviso n.º 15 652/2009 constitui uma **base de referência** da Normalização Contabilística para microentidades.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



27

**Uma estrutura conceptual é:**

uma interpretação da teoria geral da contabilidade;

utiliza um método lógico-dedutivo;

define uma orientação básica para o organismo responsável de elaborar normas de contabilidade;

estabelece os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



28

### Necessidade

Estabelecer um quadro de referência que:

- permita eliminar ou reduzir a influência de opiniões
- fornecendo uma base conceptual de orientação à promulgação e revisão das normas de contabilidade financeira
- aumentando a credibilidade, comparabilidade e compreensão da informação financeira

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



29

### Vantagens

Estabelece um quadro de referência que elimina ou reduz a influência de opiniões;

Fornece uma base conceptual de orientação à promulgação e revisão das normas de contabilidade financeira;

Orienta o julgamento dos responsáveis pela regulamentação contabilística, facilitando a sua comunicação no processo de normalização;

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



30

### Vantagens (2)

Ajuda as organizações normalizadoras nacionais no desenvolvimento de normas nacionais;

Aumenta a credibilidade, comparabilidade e compreensão da informação financeira;

Possibilita uma maior capacidade de resolução de conflitos por parte dos organismos contabilísticos;

Auxilia os auditores na formação de opinião sobre as demonstrações financeiras.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



31

documento autónomo (Aviso 15 652/2009, de 7 de Setembro).

“Trata-se de um conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que, não constituindo uma norma propriamente dita, se assume como referencial que subjaz a todo o Sistema.”

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



32

Prefácio (§1)

Introdução (§ 2 a 11)

Objectivo das Demonstrações Financeiras (§ 12 a 21)

Pressupostos Subjacentes (§ 22 e 23)

Características Qualitativas das DF (§ 24 a 46)

Elementos das DF (§ 47 a 79)

Reconhecimento dos Elementos das DF (§ 80 a 96)

Mensuração dos Elementos das DF (§ 97 a 99)

Conceitos de Capital e Manutenção de Capital  
(§100/108)



## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### Objectivos das Demonstrações Financeiras (§ 12 a 21)

⋮

- ✓ Posição Financeira, Desempenho e Alterações na Posição Financeira.
- ✓ Notas às Demonstrações Financeiras

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



### **Pressupostos Subjacentes: (§ 22 e 23)**

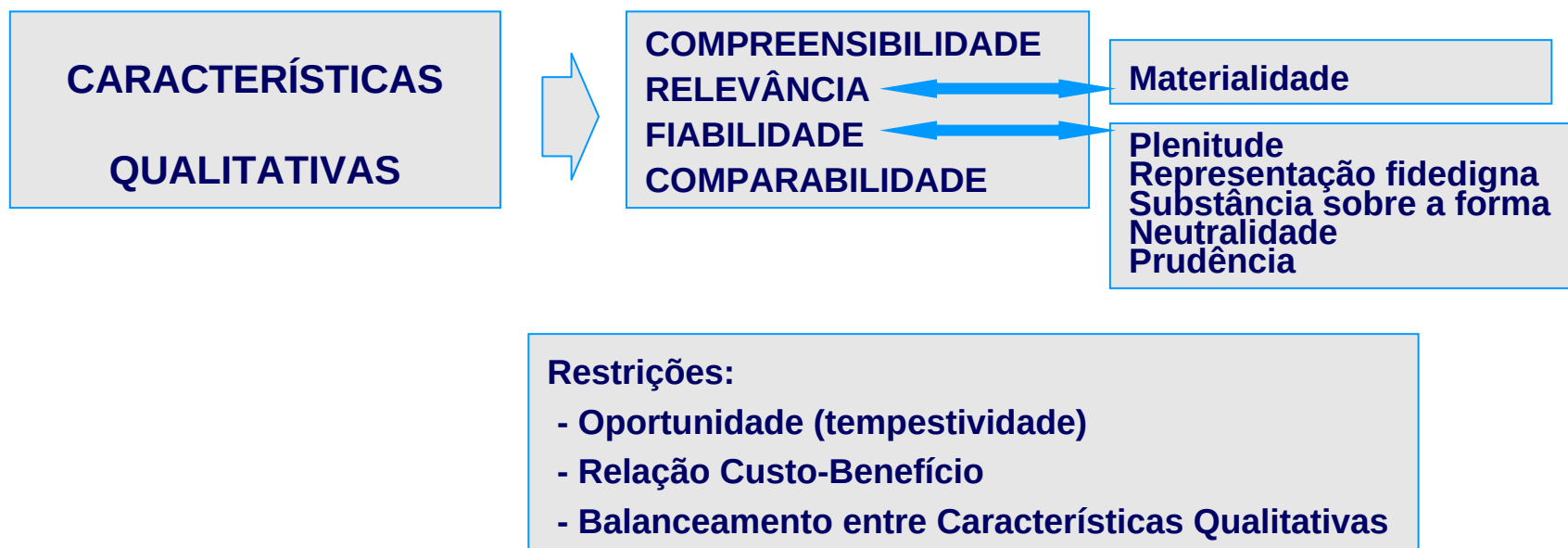
- ✓ Regime de Acréscimo (periodização económica)  
..os efeitos das transacções e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos)...
- ✓ Continuidade  
...a entidade não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir drasticamente o nível das suas operações...

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

35



### Características Qualitativas das DF: (§ 24 a 46)



## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)



### **Elementos das DF (§ 47 a 79)**

- ✓ Posição Financeira
  - Activos
  - Passivos
  - Capital próprio
- ✓ Desempenho
  - Rendimentos
  - Gastos
- ✓ Ajustamentos de Manutenção de Capital

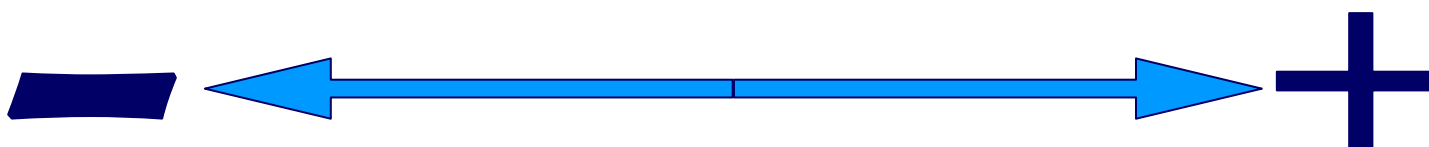
## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

37



### Elementos das DF (§ 47 a 79)

Capital próprio: é o interesse residual nos activos depois de deduzir os passivos [EC.49].



|                                         |                                         |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Obrigação presente                   | 1. Recurso Controlado                   |
| 2. Resultado de acontecimentos passados | 2. Resultado de acontecimentos passados |
| 3. Geram cash outflows (saídas)         | 3. Geram cash inflows (entradas)        |

Passivo

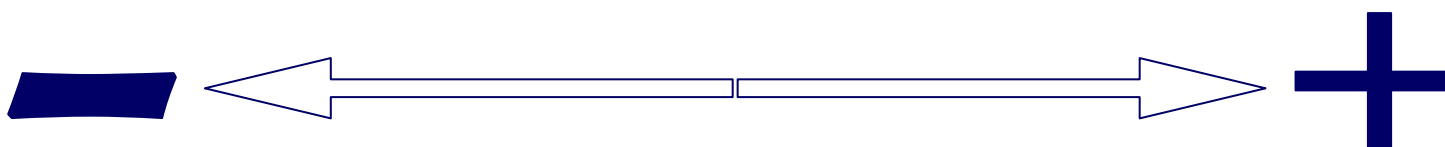
Activo

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

38



### Elementos das DF (§ 47 a 79)



|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| 1. Diminuição de activos  | 1. Aumento de activos (ou) |
| 2. Aumento de passivos    | 2. Diminuição de passivos  |
| 3. Incluí gastos e perdas | 3. Incluí réditos e ganhos |

Diminuição de B.E.F.

Aumento de B.E.F.

Gastos

Rendimentos

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### Reconhecimento dos Elementos das DF (§ 80 a 96)

é o **processo de incorporar** no Balanço e na Demonstração dos Resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### **Reconhecimento dos Elementos das DF (§ 80 a 96)**

- ✓ Probabilidade de benefícios económicos futuros
- ✓ Fiabilidade da mensuração
  - ✓ Reconhecimento de activos
  - ✓ Reconhecimento de passivos
  - ✓ Reconhecimento de rendimentos
  - ✓ Reconhecimento de gastos



## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### Mensuração dos Elementos das DF (§ 97 a 99)

é o processo de **determinar as quantias** pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no Balanço e nas Demonstração dos Resultados.

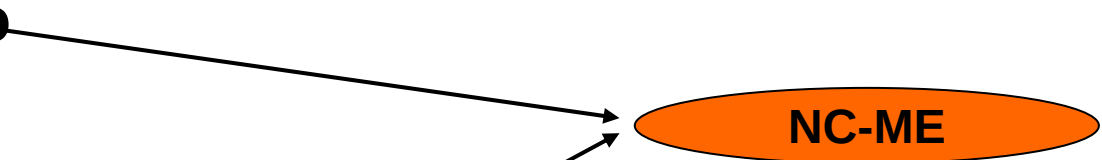
Isto envolve a selecção da base particular de mensuração.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### Mensuração dos Elementos das DF (§ 97 a 99)

#### Bases de MENSURAÇÃO:

- a) Custo histórico
- b) Custo corrente
- c) Valor realizável (de liquidação)
- d) Valor presente
- e) Justo valor



NC-ME

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### 2.1. BASES PARA A APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 2.1.1. *Continuidade*
- 2.1.2. *Regime do acréscimo*
- 2.1.3. *Consistência de apresentação*
- 2.1.4. *Materialidade e agregação*
- 2.1.5. *Compensação*
- 2.1.6. *Informação Comparativa*

## 2.1.1. Continuidade

O órgão de gestão deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade de continuar a operar encarando-a como uma entidade em **continuidade**.

As demonstrações financeiras são preparadas no pressuposto da entidade em continuidade.

**Exceção:** órgão de gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou que não tenha alternativa realista a não ser adoptar uma dessas alternativas.

## 2.1.2. Regime do acréscimo

Uma entidade deve preparar as suas demonstrações financeiras, utilizando o regime contabilístico do **acrécimo** (periodização económica).

Os elementos das demonstrações financeiras (activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos) devem ser reconhecidos quando **satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento** para esses elementos contidos na NC-ME.

## 2.1.3 Consistência de apresentação

A informação divulgada deve ser **consistente**.

A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras devem ser **mantidas de um período para outro**.

**Excepção:** Outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NC-ME.

## 2.1.3 Consistência de apresentação

Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras **apenas**:

- se a apresentação alterada proporcionar informação fiável; e
- mais relevante.

para os utentes das demonstrações financeiras, **de modo que a comparabilidade não seja prejudicada.**

## 2.1.3 Consistência de apresentação

Ao efectuar tais alterações na apresentação:

- Uma entidade **reclassifica a sua informação comparativa**

De acordo com o referido no ponto 2.7 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março

*“quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que tal seja impraticável”.*



## 2.1.4. Materialidade e agregação

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras

A **materialidade** depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o factor determinante.

## 2.1.4. Materialidade e agregação

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras

A fase final do processo de **agregação** e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens no balanço, na demonstração dos resultados ou no anexo.

## 2.1.5. Compensação

Os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, **não devem ser compensados**, excepto quando tal for exigido ou permitido por um capítulo da NC-ME

Sendo importante que os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, sejam **separadamente** relatados.

## 2.1.5. Compensação

A **compensação**, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, **prejudica** a capacidade dos utentes em compreender as transacções e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade.

**Excepção:** quando a mesma reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento

## 2.1.6. Informação comparativa

Deve ser divulgada **informação comparativa** com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras, a menos que um capítulo da NC-ME o permita ou exija de outra forma.

A informação comparativa deve ser incluída para a informação:

- narrativa, e
- descritiva

## 2.1.6. Informação comparativa

Quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as quantias comparativas

**devem ser reclassificadas**

a menos que tal seja impraticável,

Considera-se que a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o possa aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### 2.2 MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

**Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março**, aprovou os seguintes modelos de demonstrações financeiras:

- a) Balanço para microentidades;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas para microentidades;
- c) Anexo para microentidades.

Representam uma **simplificação** face aos modelos gerais e para as pequenas entidades



## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

### **NC-ME - Aviso 6726-A/2011, de 14 de Março (§ 4)**

- As demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente.
- Devem ser identificadas claramente;
- Distinguidas de outra informação no mesmo documento publicado.

## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

### NC-ME - Aviso 6726-A/2011, de 14 de Março (§ 4)

- Cada componente das demonstrações financeiras deve ser identificado claramente
- A informação seguinte mostrada de forma proeminente e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada:

## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

- O nome da entidade que relata ou outros meios de identificação, e qualquer alteração nessa informação desde a data do balanço anterior;
- A data do balanço ou o período abrangido pelas demonstrações financeiras, conforme o que for apropriado para esse componente das demonstrações financeiras; e
- O nível de arredondamento usado na apresentação de quantias nas demonstrações financeiras.

## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

No que se refere ao **Balanço** uma entidade deve apresentar:

- activos correntes e não correntes,
- passivos correntes e não correntes

como classificações separadas na face do balanço.

## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

### Demonstração dos Resultados

- Todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados a menos que um outro capítulo o exija de outro modo.
- Devem basear-se numa classificação que atenda à sua natureza, não devendo apresentar itens de rendimento e de gasto como itens extraordinários.

## 2.2. Modelos de Demonstrações financeiras

As notas do **Anexo** devem ser apresentadas de uma forma sistemática.

Cada item na face do balanço e da demonstração dos resultados, que tenha merecido uma nota no anexo, deve ter uma **referência cruzada**.

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### 2.3 CÓDIGO DE CONTAS

Portaria n.º 107/2011, de 14 de Março



Documento não exaustivo, contendo no essencial:

- **Quadro síntese de contas**
- **Código de Contas** (lista codificada de contas)
- **Notas de enquadramento**





Este documento representa igualmente a simplificação dos processos patente na Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que instituiu o regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às designadas microentidades



Quando comparado com o Código de Contas do SNC (regime geral e pequenas entidades) verificamos o objectivo de **reduzir a pormenorização de subcontas**, patente em quase toda a totalidade de classes, onde podemos destacar a classe de contas a receber e a pagar e a classe de gastos, e em particular a conta de fornecimentos e serviços externos.



## Quadro síntese de contas

| SNC/09                                     |   | NCM/11                                     |
|--------------------------------------------|---|--------------------------------------------|
| <b>Meios financeiros líquidos</b>          | 1 | Meios financeiros líquidos                 |
| <b>Contas a receber e a pagar</b>          | 2 | Contas a receber e a pagar                 |
| Inventários <b>e activos biológicos</b>    | 3 | <b>Inventários</b>                         |
| <b>Investimentos</b>                       | 4 | Investimentos                              |
| Capital, reservas e resultados transitados | 5 | Capital, reservas e resultados transitados |
| <b>Gastos</b>                              | 6 | Gastos                                     |
| <b>Rendimentos</b>                         | 7 | Rendimentos                                |
| Resultados                                 | 8 | Resultados                                 |
| ...                                        | 9 | ...                                        |
| ...                                        | 0 | ...                                        |



## Classe 1

# MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

# Meios Financeiros Líquidos



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

69

| SNC/09                                                                                                                                         |    | NCM/11                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|
| Caixa                                                                                                                                          | 11 | Caixa                      |
| Depósitos à ordem                                                                                                                              | 12 | Depósitos à ordem          |
| <b>Outros depósitos bancários</b>                                                                                                              | 13 | Outros depósitos bancários |
| <b>Outros instrumentos financeiros</b>                                                                                                         | 14 | <b>Outros</b>              |
| <b>141 Derivados</b><br><b>142 Instrumentos financeiros detidos para negociação</b><br><b>143 Outros activos e passivos financeiros (JVAR)</b> |    |                            |
|                                                                                                                                                | 15 |                            |
|                                                                                                                                                | 16 |                            |
|                                                                                                                                                | 17 |                            |
|                                                                                                                                                | 18 |                            |
|                                                                                                                                                | 19 |                            |



## Classe 2

## CONTAS A RECEBER E A PAGAR

# Contas a receber e a pagar



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

71

| SNC/09                                   |    | NCM/11                            |
|------------------------------------------|----|-----------------------------------|
| Clientes                                 | 21 | Clientes                          |
| Fornecedores                             | 22 | Fornecedores                      |
| <b>Pessoal</b>                           | 23 | Pessoal                           |
| Estado e outros entes públicos           | 24 | Estado e outros entes públicos    |
| <b>Financiamentos obtidos</b>            | 25 | Financiamentos obtidos            |
| Accionistas/sócios                       | 26 | Accionistas/sócios                |
| <b>Outras contas a receber e a pagar</b> | 27 | Outras contas a receber e a pagar |
| <b>Diferimentos</b>                      | 28 | Diferimentos                      |
| Provisões                                | 29 | Provisões                         |

# Contas a receber e a pagar



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

72

## 21 Clientes

211 Clientes c/c

... ..

212 Clientes – títulos a receber

... ..

218 Adiantamentos de clientes

**219 Perdas por imparidade acumuladas**

**NC-ME ( § 17 – Activos e  
Passivos Financeiros**

**Clientes de  
cobrança  
duvidosa**

**217**



# Contas a receber e a pagar



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

73

## Exemplo prático

### - Constituição/reforço de perdas por imparidade de clientes:

**65 Perdas por imparidade**

651 Em dívidas a receber

6511 Clientes

a 219 Perdas por imparidade acumuladas 20

|           |                                      |      |
|-----------|--------------------------------------|------|
| Balancete | 21 Clientes                          | 80   |
|           | 211 Clientes c/c                     | 100  |
|           | ... ..                               |      |
|           | 219 Perdas por imparidade acumuladas | (20) |

Balanço

# Contas a receber e a pagar



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

74

## Exemplo prático

### - Reversão (anulação/redução) de perdas por imparidade de clientes:

#### 219 Perdas por imparidade acumuladas

##### a 76 Reversões

762 De perdas por imparidade

7621 Em dívidas a receber

76211 Clientes 5

|           |                                             |             |
|-----------|---------------------------------------------|-------------|
| Balancete | <b>21 Clientes</b>                          | <b>85</b>   |
|           | 211 Clientes C/C                            | 100         |
|           | ... ..                                      |             |
|           | <b>219 Perdas por imparidade acumuladas</b> | <b>(15)</b> |

Balanço

**Nota:** para os exercícios seguintes o valor máximo da reversão será de 15



## Exemplo prático

### - Dívidas incobráveis: anulação do saldo de cliente

68 Outros gastos e perdas  
683 Dívidas incobráveis

a 21 Clientes

211 Clientes c/c

25



## 22 Fornecedores

221 Fornecedores c/c

... ..

222 Fornecedores – títulos a pagar

... ..

228 Adiantamentos a fornecedores

**229 Perdas por imparidade acumuladas**

NC-ME (§ 17 – Activos e  
passivos Financeiros)



## **24 Estado e outros entes públicos**

- 241 Imposto sobre o rendimento
- 242 Retenção de impostos sobre rendimentos
- 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
  - 2431 IVA - Suportado
  - 2432 IVA – Dedutível
  - 2433 IVA – Liquidado
  - 2434 IVA – Regularizações
  - 2435 IVA – Apuramento
  - 2436 IVA – A pagar
  - 2437 IVA – A recuperar
  - 2438 IVA – Reembolsos pedidos
  - 2439 IVA – Liquidações officiosas
- 244 Outros impostos
- 245 Contribuições para a Segurança Social
- 246 Tributos das autarquias locais
- ... ..
- 248 Outras tributações



**NC-ME (§ 17 – Activos e passivos Financeiros)**

## **25 Financiamentos obtidos**

251 Instituições de crédito e sociedades financeiras

2511 Empréstimos bancários

2512 Descobertos bancários

2513 Locações financeiras

... ..

... ..

258 Outros financiadores



NC-ME (§ 17 – Activos e  
passivos Financeiros)

## 26 Accionistas/Sócios

261 Accionistas c/ subscrição

262 Quotas não liberadas

263 Adiantamentos por conta de lucros

264 Resultados atribuídos

265 Lucros disponíveis

... ..

268 Outras operações

269 Perdas por imparidade acumuladas

Não são  
apresentadas no  
Balanco



**NC-ME (§ 17 – Activos e  
passivos Financeiros)**

## **27 Outras contas a receber e a pagar**

... ..

**272 Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)**

**2721 Devedores por acréscimos de rendimentos**

**2722 Credores por acréscimos de gastos**

... ..

**279 Perdas por imparidade acumuladas**

## **28 Diferimentos**

**281 Gastos a reconhecer**

**282 Rendimentos a reconhecer**





**NC-ME ( § 13 – Provisões)**

## **29 Provisões**

291 Impostos

292 Garantias a clientes

293 Processos judiciais em curso

294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais

.....

298 Outras provisões



## Classe 3

# INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS

# Inventários e activos biológicos



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

83

| SNC/09                                                                     |    | NCM/11                                                |
|----------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------|
| Compras                                                                    | 31 | Compras                                               |
| Mercadorias                                                                | 32 | Mercadorias                                           |
| Matérias primas, subsidiárias e de consumo                                 | 33 | Matérias primas, subsidiárias e de consumo            |
| Produtos acabados e intermédios                                            | 34 | Produtos acabados e intermédios                       |
| Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos                              | 35 | Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos         |
| Produtos e trabalhos em curso                                              | 36 | Produtos e trabalhos em curso                         |
| <b>Activos biológicos</b>                                                  | 37 | ....                                                  |
| <b>Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos</b> | 38 | <b>Reclassificação e regularização de inventários</b> |
| Adiantamentos por conta de compras                                         | 39 | Adiantamentos por conta de compras                    |

**NCRF 18 – Inventários**

**NCRF 17 – Agricultura**

**NC-ME (§ 11 – Inventários)**

## Exemplo prático

### - Constituição/reforço de imparidades em matérias-primas:

**65 Perdas por imparidade**

652 Em inventários

**a 33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo**

339 Perdas por imparidade acumuladas **20**

|                  |                                                      |             |
|------------------|------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Balancete</b> | <b>33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo</b> | <b>80</b>   |
|                  | 331 Matérias-primas                                  | 100         |
|                  | ....                                                 |             |
|                  | <b>339 Perdas por imparidade acumuladas</b>          | <b>(20)</b> |

**Balanço**

Admitindo como **sf. Matérias-primas (c. aquisição) = 100**

## Exemplo prático

### - Reversão (anulação/redução) de imparidades em matérias-primas:

#### **33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo**

339 Perdas por imparidade acumuladas

#### **a 76 Reversões**

762 De perdas por imparidade

7622 Ajustamentos em inventários **15**

**Nota:** só se pode reverter até ao máximo de 20

|           |                                                      |            |                |
|-----------|------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Balancete | <b>33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo</b> | <b>95</b>  | <b>Balanço</b> |
|           | 331 Matérias-primas                                  | 100        |                |
|           | ....                                                 |            |                |
|           | <b>339 Perdas por imparidade acumuladas</b>          | <b>(5)</b> |                |



## Classe 4

# INVESTIMENTOS

# Investimentos



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

87

| SNC/09                                          |    | NCM/11                    |
|-------------------------------------------------|----|---------------------------|
| Investimentos financeiros                       | 41 | Investimentos financeiros |
| <b>Propriedades de investimento</b>             | 42 | ....                      |
| <b>Activos fixos tangíveis</b>                  | 43 | Activos fixos tangíveis   |
| <b>Activos intangíveis</b>                      | 44 | Activos intangíveis       |
| Investimentos em curso                          | 45 | Investimentos em curso    |
| <b>Activos não correntes detidos para venda</b> | 46 |                           |
|                                                 | 47 |                           |
|                                                 | 48 |                           |
|                                                 | 49 |                           |

## **41 Investimentos financeiros**

.....

414 Investimentos noutras empresas

4141 Participações de capital

4142 Empréstimos concedidos

... ..

419 Perdas por imparidade acumuladas



NC-ME ( § 7 – Activos  
Fixos Tangíveis)

## **43 Activos fixos tangíveis**

431 Terrenos e recursos naturais

... ..

436 Equipamentos biológicos

**438 Depreciações acumulada**



## 44 Activos intangíveis

441 .....

442 Projectos de desenvolvimento

443 Programas de computador

444 Propriedade industrial

... ..

446 Outros activos intangíveis

... ..

448 Amortizações acumuladas

**NC-ME ( § 8 – Activos  
Intangíveis)**



## Classe 5

# CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

# CÓDIGO DE CONTAS



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

92

| SNC/09                                                                      |    | NCM/11                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------|
| Capital                                                                     | 51 | Capital                                                              |
| Acções (quotas) próprias                                                    | 52 | Acções (quotas) próprias                                             |
| <b>Outros instrumentos de capital próprio</b>                               | 53 | Outros instrumentos de capital próprio                               |
| Prémios emissão                                                             | 54 | Prémios emissão                                                      |
| Reservas                                                                    | 55 | Reservas                                                             |
| Resultados transitados                                                      | 56 | Resultados transitados                                               |
| <b>Ajustamentos em activos financeiros</b>                                  | 57 | .....                                                                |
| <b>Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis</b> | 58 | Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis |
| <b>Outras variações no capital próprio</b>                                  | 59 | Outras variações no capital próprio                                  |



## Classe 6

## GASTOS

# CÓDIGO DE CONTAS



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

94

| SNC/09                                                   |    | NCM/11                                                   |
|----------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------|
| Custo das mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas | 61 | Custo das mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas |
| Fornecimentos e Serviços Externos                        | 62 | Fornecimentos e Serviços Externos                        |
| <b>Gastos com o pessoal</b>                              | 63 | Gastos com o pessoal                                     |
| <b>Gastos de depreciação e de amortização</b>            | 64 | Gastos de depreciação e de amortização                   |
| <b>Perdas por imparidade</b>                             | 65 | Perdas por imparidade                                    |
| <b>Perdas por reduções de justo valor</b>                | 66 | .....                                                    |
| <b>Provisões do período</b>                              | 67 | Provisões do período                                     |
| <b>Outros Gastos e Perdas</b>                            | 68 | Outros Gastos e Perdas                                   |
| <b>Gastos e Perdas de financiamento</b>                  | 69 | Gastos e Perdas de financiamento                         |

**SNC  
vs  
NCM**

6231 Ferramentas e utens. de  
desg. rápido  
6232 Livros e doc. técnica  
6233 Material de escritório  
6234 Artigos para oferta  
6241 Electricidade  
6242 Combustíveis  
6243 Água  
6248 Outros fluidos  
6261 Rendas e alugueres  
6266 Despesas de representação  
6262 Comunicação  
6263 Seguros  
6264 Royalties  
6253 Transportes de mercadorias

...

621 – Subcontratos

622 – Serviços especializados

623 – Materiais

624 – Energia e fluidos

625 – Deslocações, estadas e  
transportes

626 – Serviços diversos

## **65 Perdas por imparidade**

651 Em dívidas a receber

6511 Clientes

6512 Outros devedores

652 Em inventários

653 Em investimentos financeiros

## **67 Provisões do período**

671 Impostos

672 Garantias a clientes

673 Processos judiciais em curso

674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais

.....

678 Outras provisões



## 68 Outros gastos e perdas

### 681 Impostos

6811 Impostos directos

6812 Impostos indirectos

6813 Taxas

682 Descontos de pronto de pagamento concedidos

683 Dívidas incobráveis

684 Perdas em inventários

... ..

688 Outros

6881 Correções relativas a períodos anteriores

6882 Donativos

6883 Quotizações

.....



## Classe 7

## RENDIMENTOS

# Rendimentos



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

99

**NCRF 20 – Rédito**

**NC-ME ( § 12 – Rédito)**

| <b>SNC/09</b>                                           |    | <b>NCM/11</b>                                    |
|---------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------|
| Vendas                                                  | 71 | Vendas                                           |
| Prestações de serviços                                  | 72 | Prestações de serviços                           |
| <b>Variações nos inventários da produção</b>            | 73 | Variações nos inventários da produção            |
| Trabalhos para a própria entidade                       | 74 | Trabalhos para a própria entidade                |
| Subsídios à exploração                                  | 75 | Subsídios à exploração                           |
| <b>Reversões</b>                                        | 76 | Reversões                                        |
| <b>Ganhos por aumentos de justo valor</b>               | 77 | .....                                            |
| <b>Outros rendimentos e ganhos</b>                      | 78 | Outros rendimentos e ganhos                      |
| <b>Juros, dividendos e outros rendimentos similares</b> | 79 | Juros, dividendos e outros rendimentos similares |



## 76 Reversões

761 De depreciações e de amortizações

....

762 De perdas por imparidade

....

763 De provisões

....

## 78 Outros rendimentos e ganhos

### 781 Rendimentos suplementares

....

### 782 Descontos de pronto pagamento obtidos

... ..

## 787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros

### 7871 Alienações

....

## 788 Outros

### 7881 Correções relativas a períodos anteriores

### 7882 Excesso da estimativa para impostos

### 7883 Imputação de subsídios para investimentos

...

....

**NC-ME ( § 14 –  
Contabilização dos  
Subsídios do Governo)**



## **79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares**

791 Juros Obtidos

7911 De depósitos

... ..

7918 De outros financiamentos concedidos

792 Dividendos obtidos

... ..

798 Outros rendimentos similares



## Classe 8

## RESULTADOS

# CÓDIGO DE CONTAS



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

104

| SNC/09                       |    | NCM/11                       |
|------------------------------|----|------------------------------|
| Resultado líquido do período | 81 | Resultado líquido do período |
|                              | 82 |                              |
|                              | 83 |                              |
|                              | 84 |                              |
|                              | 85 |                              |
|                              | 86 |                              |
|                              | 87 |                              |
|                              | 88 |                              |
| Dividendos antecipados       | 89 | Dividendos antecipados       |



## 81 Resultado líquido do período

811 Resultado antes de impostos

812 Imposto sobre o rendimento do período

8121 Imposto estimado para o período

... ..

**818 Resultado Líquido**

... ..

**89 Dividendos antecipados**

NC-ME ( § 16 –  
Impostos sobre o  
rendimento)

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### 2.4. NORMA CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NC-ME)

## 2.4. NC-ME

A NC-ME, foi publicada pelo aviso n.º 6726-A/2011 de 14 de Março de 2011

### Objectivo:

estabelecer os aspectos de **reconhecimento**, **mensuração** e **divulgação**, tidos como os requisitos contabilísticos aplicáveis às microentidades tal como são definidas pelo Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março.

## 2.4. NC-ME

### Âmbito:

aplica-se a todas as microentidades **que não optem** pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

**Esta norma para microentidades aborda:**

- considerações gerais de reconhecimento;
- estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras;
- adopção pela primeira vez da NC-ME
- e ainda os seguintes aspectos:

## 2.4. NC-ME

- Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (§ 6)
- Activos fixos tangíveis (§ 7)
- Activos intangíveis (§ 8)
- Locações (§ 9)
- Custos de empréstimos obtidos (§ 10)

## 2.4. NC-ME

- Inventários (§ 11)
- Rédito (§ 12)
- Provisões (§ 13)
- Contabilização dos subsídios do Governo (§ 14)
- Os efeitos de alterações em taxas de câmbio (§ 15)

## 2.4. NC-ME

- Impostos sobre o rendimento (§ 16)
- Activos e passivos financeiros (§ 17)
- Benefícios dos empregados (§ 18)



## 2.4. NC-ME

113

| NCRF | IAS    | TÍTULO                                                      | NCRF-PE | NC-ME |
|------|--------|-------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1    | IAS 1  | Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras          | ✓       | ✓     |
| 2    | IAS 7  | Demonstração dos Fluxos de Caixa                            |         |       |
| 3    | IFRS 1 | Adopção pela primeira vez das NCRF                          | ✓       | ✓     |
| 4    | IAS 8  | Políticas Cont., Alterações nas Estimativas Contab. e Erros | ✓       | ✓     |
| 5    | IAS 24 | Divulgações de Partes Relacionadas                          |         |       |
| 6    | IAS 38 | Activos Intangíveis                                         | ✓       | ✓     |

## 2.4. NC-ME

114

| NCRF | IAS       | TÍTULO                                                                                   | NCRF-<br>PE | NC-ME |
|------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| 7    | IA16      | Activos Fixos Tangíveis                                                                  | ✓           | ✓     |
| 8    | IFRS<br>5 | Activos Não Correntes<br>Detidos para Venda e<br>Unidades Operacionais<br>Descontinuadas |             |       |
| 9    | IAS1<br>7 | Locações                                                                                 | ✓           | ✓     |
| 10   | IAS2<br>3 | Custos de Empréstimos<br>Obtidos                                                         | ✓           | ✓     |
| 11   | IAS4<br>0 | Propriedades de Investimento                                                             |             |       |

## 2.4. NC-ME

115

| NCRF | IAS               | TÍTULO                                                                | NCRF-<br>PE | NC-ME |
|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| 12   | IAS3<br>6         | Imparidade de Activos                                                 |             |       |
| 13   | IAS2<br>8 e<br>31 | Interesses em Empreend.<br>Conjuntos e Investimentos<br>em Associadas |             |       |
| 14   | IFRS<br>3         | Concentrações de Actividades<br>Empresariais                          |             |       |
| 15   | IAS2<br>7         | Investimentos em Subsidiárias<br>e Consolidação                       |             |       |

## 2.4. NC-ME

116

| NCRF | IAS       | TÍTULO                                         | NCRF-<br>PE | NC-ME |
|------|-----------|------------------------------------------------|-------------|-------|
| 16   | IFRS<br>6 | Exploração e Avaliação de<br>Recursos Minerais |             |       |
| 17   | IAS4<br>1 | Agricultura                                    |             |       |
| 18   | IAS<br>2  | Inventários                                    | ✓           | ✓     |
| 19   | IAS1<br>1 | Contratos de Construção                        |             |       |
| 20   | IAS1<br>8 | Rédito                                         | ✓           | ✓     |

## 2.4. NC-ME

117

| NCRF | IAS       | TÍTULO                                                                          | NCRF-<br>PE | NC-ME |
|------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| 21   | IAS3<br>7 | Provisões, Passivos<br>Contingentes e Activos<br>Contingentes                   | ✓           | ✓     |
| 22   | IAS2<br>0 | Contabilização dos Subsídios<br>do Governo e Divulgação de<br>Apoios do Governo | ✓           | ✓     |
| 23   | IAS2<br>1 | Efeitos de Alterações em<br>Taxas de Câmbio                                     | ✓           | ✓     |
| 24   | IAS1<br>0 | Acontecimentos Após a Data<br>do Balanço                                        |             |       |

## 2.4. NC-ME

118

| NCRF | IAS               | TÍTULO                            | NCRF-PE | NC-ME |
|------|-------------------|-----------------------------------|---------|-------|
| 25   | IAS1<br>2         | Impostos sobre o Rendimento       | ✓       | ✓     |
| 26   | -                 | Matérias Ambientais               |         |       |
| 27   | IAS3<br>2 e<br>39 | Instrumentos Financeiros          | ✓       |       |
|      |                   | Activos e Passivos<br>Financeiros |         | ✓     |
| 28   | IAS1<br>9         | Benefícios dos empregados         | ✓       | ✓     |

## 2. Instrumentos da Normalização Contabilística (Microentidades)

### 2.5. NORMAS INTERPRETATIVAS

## 2.5. Normas Interpretativas

### **Anexo I do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março (§ 6.1)**

Sempre que as circunstâncias o justifiquem e para esclarecimento e ou para orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram a NCM, serão produzidas normas interpretativas (NI -ME).

Na presente data não existem normas interpretativas publicadas em Diário da República.



## 2.5. Normas Interpretativas

### **As NI-ME:**

- são propostas pela CNC;
- publicadas através de aviso no Diário da República

depois de homologadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor indicada em cada uma delas.

## 3. Demonstrações financeiras para Microentidades

*3.1. Balanço*

*3.2. Demonstração dos resultados*

*3.3. Anexo*

### 3. Demonstrações financeiras para Microentidades

123

#### 3.1 BALANÇO

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março

## 3.1. Balanço

**O balanço de uma microentidade é dividido**

**Activos**

**Correntes**

**Não correntes**

**Passivos**

**Correntes**

**Não correntes**

## 3.1. Balanço

### **Um activo é classificado como corrente**

Espera-se que seja realizado, no decurso normal do ciclo operacional da entidade

Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado

Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço

É caixa ou equivalente de caixa

## 3.1. Balanço

### **Um passivo é classificado como corrente**

Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade

Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado

Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço

A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço

## 3.1. Balanço

Todos os activos e passivos não considerados como correntes qualificam-se como não correntes

Distinção

Capital circulante

Operações de longo prazo

Informação útil para avaliar indicadores

Liquidez

Solvência

## 3.1. Balanço



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

128

Entidade: .....

**BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 200N**  
(modelo para ME )

**UNIDADE**  
**MONETÁRIA**

| RUBRICAS                       | NOTAS | DATAS    |            |
|--------------------------------|-------|----------|------------|
|                                |       | 31 XXX N | 31 XXX N-1 |
| <b>ACTIVO</b>                  |       |          |            |
| <b>Activo não corrente</b>     |       |          |            |
| Activos fixos tangíveis        |       |          |            |
| Activos intangíveis            |       |          |            |
| Investimentos financeiros      |       |          |            |
| Accionistas/sócios             |       |          |            |
|                                |       |          |            |
| <b>Activo corrente</b>         |       |          |            |
| Inventários                    |       |          |            |
| Clientes                       |       |          |            |
| Estado e outros entes públicos |       |          |            |
| Diferimentos                   |       |          |            |
| Outras activos correntes       |       |          |            |
| Caixa e depósitos bancários    |       |          |            |
|                                |       |          |            |
|                                |       |          |            |
| <b>Total do activo</b>         |       |          |            |



## 3.1. Balanço



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

129

|                                              |  |  |  |
|----------------------------------------------|--|--|--|
| <b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>             |  |  |  |
| <b>Capital próprio</b>                       |  |  |  |
| Capital realizado                            |  |  |  |
| Outros instrumentos de capital próprio       |  |  |  |
| Reservas                                     |  |  |  |
| Resultados transitados                       |  |  |  |
| Outras variações no capital próprio          |  |  |  |
| Resultado líquido do período                 |  |  |  |
| <b>Total do capital próprio</b>              |  |  |  |
| <b>Passivo</b>                               |  |  |  |
| <b>Passivo não corrente</b>                  |  |  |  |
| Provisões                                    |  |  |  |
| Financiamentos obtidos                       |  |  |  |
| Outras contas a pagar                        |  |  |  |
| <b>Passivo corrente</b>                      |  |  |  |
| Fornecedores                                 |  |  |  |
| Estado e outros entes públicos               |  |  |  |
| Diferimentos                                 |  |  |  |
| Outros passivos correntes                    |  |  |  |
| <b>Total do passivo</b>                      |  |  |  |
| <b>Total do capital próprio e do passivo</b> |  |  |  |

### 3. Demonstrações financeiras para Microentidades

#### 3.2 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março

## 3.2. Demonstração dos resultados

### Demonstração dos resultados

inclui todos os itens de rendimentos e gastos de um período

classificação de acordo com a sua natureza

não são aceites itens extraordinários

## 3.2. Demonstração dos resultados



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

132

Entidade: .....  
**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**  
(modelo para ME)

| PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N                                      |       | UNIDADE<br>MONETÁRIA |          |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|
| RENDIMENTOS E GASTOS                                                       | NOTAS | PERÍODOS             |          |
|                                                                            |       | N                    | N-1      |
| Vendas e serviços prestados                                                |       | +                    | +        |
| Subsídios à exploração                                                     |       | +                    | +        |
| Variação nos Inventários de produção                                       |       | + / -                | + / -    |
| Trabalhos para a própria entidade                                          |       | +                    | +        |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas                   |       | -                    | -        |
| Fornecimentos e serviços externos                                          |       | -                    | -        |
| Gastos com o pessoal                                                       |       | -                    | -        |
| Imparidades (perdas/reversões)                                             |       | - / +                | - / +    |
| Provisões (aumentos/reduções)                                              |       | - / +                | - / +    |
| Outros rendimentos e ganhos                                                |       | +                    | +        |
| Outros gastos e perdas                                                     |       | -                    | -        |
| <b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b> |       | <b>-</b>             | <b>-</b> |
| Gastos/reversões de depreciação e de amortização                           |       | - / +                | - / +    |
| <b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b> |       | <b>-</b>             | <b>-</b> |
| Gasto líquido de financiamento                                             |       | -                    | -        |
| <b>Resultado antes de impostos</b>                                         |       | <b>-</b>             | <b>-</b> |
| Imposto sobre o rendimento do período                                      |       | - / +                | - / +    |
| <b>Resultado líquido do período</b>                                        |       | <b>-</b>             | <b>-</b> |

## 3. Demonstrações financeiras para Microentidades

### 3.3. ANEXO

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março

### 3.3. Anexo

**As notas do anexo devem ser apresentadas**

de forma sistemática

referência cruzada com o balanço e a  
demonstração dos resultados

a numeração deve ser mantida com o modelo  
apresentado na portaria, devendo ser identificado  
como não aplicável quando esteja nessa situação

### 3.3. Anexo

#### **O anexo deve assim divulgar**

informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

a informação exigida pelos capítulos desta Norma

informação adicional que não seja apresentada na face do balanço e da demonstração dos resultados

### **As notas do Anexo devem ser apresentadas pela seguinte ordem**

identificação da entidade, incluindo domicílio, natureza da actividade e o número médio de empregados

referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

resumo das principais políticas contabilísticas adoptadas

informação desagregada dos itens apresentados na face do balanço, na demonstração dos resultados



### 3.3. Anexo

**As notas do Anexo devem ser apresentadas pela seguinte ordem**

divulgações exigidas por outros diplomas legais

outras informações consideradas relevantes

**Na divulgações das políticas contabilísticas deve divulgar**

bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

outras políticas contabilísticas usadas que sejam relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras

## 4. Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)

Aviso n.º 6726-A/2011, de 14 de Março

## 4. NC-ME

140

### 4.1. INTRODUÇÃO

## 4.1. Introdução

A NC-ME aborda considerações gerais  
reconhecimento  
estrutura e conteúdo das demonstrações  
financeiras  
aspectos da adopção 1ª vez da norma

A NC-ME trata de 13 áreas específicas desenvolvidas  
individualmente

## 4.1. Introdução

Os activos são reconhecidos no balanço  
provável que benefícios económicos futuros  
fluam para a entidade  
mensurado com fiabilidade

Os passivos são reconhecidos no balanço  
provável que um exfluxo de recursos  
liquidação mensurada com fiabilidade

## 4.1. Introdução

Os rendimentos são reconhecidos na demonstração dos resultados:

aumento dos benefícios económicos futuros

aumento de activos

diminuição de passivos

Os gastos são reconhecidos na demonstração de resultados:

diminuição dos benefícios económicos  
futuros

diminuição de activos

aumento de passivos

## 4. NC-ME

### 4.2. ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NC-ME



## 4.2. Adopção pela primeira vez da NC-ME



145

Balanço de abertura

adopção pela primeira vez da norma  
comparativo nas primeiras df's

Alterações de políticas decorrentes da transição

aplicação prospectiva  
manter reconhecidos pela quantia escriturada  
reconhecimentos  
desreconhecimentos  
reclassificações

## 4.2. Adopção pela primeira vez da NC-ME

Os ajustamentos de transição são reconhecidos nos capitais próprios em resultados transitados

Efectuar a distinção entre as correcções de erros e os ajustamentos de transição

Divulgar uma explicação dos impactos da transição na posição financeira e desempenho financeiro

### 4.3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

NC-ME (§ 6) – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

A selecção das políticas contabilísticas decorre do capítulo que **especificamente** tratar da transacção, acontecimento ou condição.

Na ausência de disposição específica, deve o órgão de gestão fazer juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contabilística.

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

149

NC-ME (§ 6) – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística deve ser reconhecido **prospectivamente** incluindo-o nos resultados do:

Período de alteração, se a alteração afectar apenas esse período

Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afectar ambas as situações

A correcção de erros materiais de período anterior é excluído dos resultados do período sendo efectuada directamente em resultados transitados

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

150

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

4 — Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

4.1 — Alterações de políticas contabilísticas

a) Natureza da alteração

b) Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente.

4.2 — Alterações nas estimativas contabilísticas

a) Natureza da alteração

b) Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente.

4.3 — Erros

a) Natureza do erro material de período anterior

b) Seu impacto nas demonstrações financeiras desses períodos.

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

151

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 1**

### 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

152

A empresa MicroClima, Lda, adquiriu em Janeiro de N um equipamento básico por 3.000 €, tendo sido atribuída uma vida útil de 5 anos e um valor residual de zero euros. A empresa utiliza o método da linha recta no cálculo das depreciações do exercício.

No exercício de N+3, antes do reconhecimento da depreciação desse exercício, a empresa procedeu a uma revisão da sua vida útil, tendo estimado uma vida útil remanescente de 3 anos, ou seja até ao exercício de N+6.



## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

153

**Pedido:** Pronuncie-se sobre o tratamento da problemática acima descrita.

**Natureza do problema:** Alteração de estimativas contabilísticas

**NC-ME (capítulo aplicável):** 6

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

154

### Reconhecimento e Mensuração

De acordo com o disposto no § 6.6 da NC–ME, O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística, deve ser reconhecido prospectivamente incluindo -o nos resultados do:

- a) Período de alteração, se a alteração afectar apenas esse período; ou
- b) Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afectar ambas as situações.

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



155

### Reconhecimento e Mensuração

Neste caso, a alteração de estimativas ocorreu durante o exercício N+3, tendo já decorrido três depreciações do bem, que para além da depreciação do exercício N+3, irá ter mais três anos de depreciação, totalizando um período total de depreciação de 7 anos.

Assim, a alteração de estimativas tem uma influência no resultado do exercício N+3 bem como nos três exercícios seguintes

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

156

| Conta a débito                                                         | Conta a crédito                                         | Valor (€) | Descrição                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| 642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis | 438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas | 600       | Pela depreciação anual (N a N+2) |

| Conta a débito                                                         | Conta a crédito                                         | Valor (€) | Descrição                          |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|
| 642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis | 438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas | 300       | Pela depreciação anual (N+3 a N+6) |

### 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

157

#### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

Durante o exercício de N+3 a empresa alterou a vida útil de um dos seus equipamentos. Esta alteração justificou-se pelo facto de a empresa esperar a obtenção de benefícios económicos futuro da utilização do referido equipamento por um período superior ao inicialmente estimado.

A alteração da vida útil do equipamento originou um ajustamento de 300 no valor das depreciações. No exercício de N+3 foi reconhecido um gasto no valor de 300. O valor da depreciação antes da revisão da vida útil do equipamento era de 600.

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

158

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 2**

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

159

A empresa Microcosmos, Lda identificou no ano N-1, já após a divulgação das contas do exercício anterior, que no pagamento de uma prestação de um empréstimo bancário, havia sido contabilizado na conta de gastos financeiros a amortização de capital no montante de 5.000 €.

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

160

**Pedido:** contabilização das operações no exercício N.

**Natureza do problema:** Correção de erros

**NC-ME (capítulo aplicável):** 6



## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



161

### **Reconhecimento e Mensuração:**

De acordo com o disposto no § 6.8 da NC-ME, a correcção de um erro material de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é detectado, sendo efectuada directamente em resultados transitados.

Neste caso, o erro decorreu no exercício anterior, tendo sido identificado já após as contas terem sido encerradas, pelo que o lançamento foi efectuado directamente na conta de resultados transitados, de forma a não influenciar o resultado do exercício N, em que foi identificado.

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

162

| Conta a débito               | Conta a crédito             | Valor (€) | Descrição         |
|------------------------------|-----------------------------|-----------|-------------------|
| 2511 - Empréstimos bancários | 56 - Resultados transitados | 5.000     | Correcção do erro |

## 4.3. Políticas Contabilísticas, alterações nas Estimativas contabilísticas e erros



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

163

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

No final do ano N, após a divulgação das contas do exercício anterior, a empresa detectou que no pagamento de uma prestação de um empréstimo bancário, havia sido contabilizado na conta de gastos financeiros a amortização de capital no montante de 5.000 €.

O erro foi corrigido directamente nos capitais próprios tendo originado um aumento nos resultados transitados e uma diminuição no valor do empréstimo bancário de 5.000 €.

### 4.4. ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

## 4.4. Activos fixos tangíveis

### NC-ME (§ 7) – Activos fixos tangíveis

São considerados como activos fixos tangíveis, para efeitos da NC – ME, as propriedades de investimentos (terrenos e edifícios), assim como os activos biológicos de produção.

**Mensuração:** pelo seu custo no reconhecimento  
pelo seu custo deduzido das depreciações  
acumuladas subsequentemente

## 4.4. Activos fixos tangíveis

NC-ME (§ 7) – Activos fixos tangíveis

**Depreciação:** começa quando o activo esteja disponível para uso  
cessa na data de desreconhecimento  
considerada como um gasto, como regra  
método da linha recta (quotas constantes)

- **desreconhecimento** ocorre no momento da alienação ou quando não se espere benefícios económicos futuros
- ganho ou perda deve ser incluído na demonstração dos resultados, no entanto, os ganhos não são considerados rédito

## 4.4. Activos fixos tangíveis

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

5 — Activos fixos tangíveis:

5.1 — Vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

5.2 — Quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada no início e no fim do período;

5.3 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as depreciações;

5.4 — Restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;

5.5 — Compromissos contratuais para aquisição de activos fixos

## 4.4. Activos fixos tangíveis

### EXEMPLO PRÁTICO N.º 3



## 4.4. Activos fixos tangíveis

A empresa Microfone adquiriu no início do ano N um equipamento por 4.000 € tendo estimado uma vida útil de 8 anos. A empresa utiliza o método da linha recta na determinação da depreciação. Este equipamento possui um componente que é substituído de 4 em 4 anos. No final de N a empresa prevê que a substituição a realizar em N+3 tenha um custo de 600 €.

## 4.4. Activos fixos tangíveis

**Pedido:** Contabilização das depreciações a reconhecer nos anos  $N$ ,  $N+1$ ,  $N+2$  e  $N+3$ , bem como da substituição do componente no final de  $N+3$ .

**Natureza do problema:** Reconhecimento dos sobressalentes e equipamentos de serviço

**NC-ME (capítulo aplicável):** 7

## 4.4. Activos fixos tangíveis

### **Reconhecimento e Mensuração:**

De acordo com o disposto nos §§ 7.3 e 7.5 da NC – ME, os sobressalentes principais e equipamento de reserva devem ser classificados como activos fixos tangíveis quando a entidade espera usá-los durante mais do que um período. Quanto à mensuração uma entidade deve reconhecer na quantia escriturada de um item do activo fixo tangível o custo da peça de substituição desse item quando o custo for incorrido. E a quantia escriturada das peças que são substituídas deve ser desreconhecida.

## 4.4. Activos fixos tangíveis

### Resolução

Depreciação dos anos N a N+3:

- Do equipamento sem o componente:  $(4.000 - 600)/8 = 425$
- Do componente:  $600/4 = 150$
- TOTAL = 575

No final do ano N+3 a empresa reconhece o custo suportado com a inspecção como parte integrante dos AFT, e deve adicionalmente desreconhecer o custo do componente substituído.

Depreciação dos anos N+4 a N+7:

- Do equipamento sem o componente:  $(4.000 - 600)/8 = 425$
- Do componente:  $600/4 = 150$
- TOTAL = 575

## 4.4. Activos fixos tangíveis

173

De N a N+3:

| Conta a débito                                                         | Conta a crédito                                         | Valor (€) | Descrição                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| 642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis | 438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas | 575       | Pela depreciação anual (N a N+3) |

## 4.4. Activos fixos tangíveis

174

Final de N+3

| Conta a débito                                     | Conta a crédito        | Valor (€) | Descrição                  |
|----------------------------------------------------|------------------------|-----------|----------------------------|
| 433 – Activos Fixos Tangíveis – Equipamento básico | 12 - Depósitos à ordem | 600       | Pelo custo com a inspecção |

| Conta a débito                                          | Conta a crédito                                    | Valor (€) | Descrição                                        |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| 438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas | 433 – Activos Fixos Tangíveis – Equipamento básico | 600       | Pelo desreconhecimento do componente substituído |

| Conta a débito                                                         | Conta a crédito                                         | Valor (€) | Descrição                          |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|
| 642 – Gastos de Depreciação e de Amortização - Activos Fixos Tangíveis | 438 – Activos Fixos Tangíveis - Depreciações acumuladas | 575       | Pela depreciação anual (N+4 a N+7) |

## 4.4. Activos fixos tangíveis

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

Para os exercícios de N a N+3, a entidade deveria divulgar: vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada no início e no fim do período e uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as depreciações.

## 4. NC-ME

### 4.5. ACTIVOS INTANGÍVEIS



## 4.5. Activos intangíveis

NC-ME (§ 8) – Activos intangíveis

Em termos essenciais os critérios utilizados são semelhantes aos activos fixos tangíveis

Para que um item seja considerado como um activo intangível deve ser identificável:

seja separável

resultar de direitos contratuais

## 4.5. Activos intangíveis

### NC-ME (§ 8) – Activos intangíveis

A NC – ME é muito restritiva no reconhecimento de um activo intangível:

os activos intangíveis **gerados internamente** não são reconhecidos na fase de pesquisa

os dispêndios de carácter ambiental só podem ser reconhecidos como activos se se destinarem a servir de maneira durável a actividade da entidade

A vida útil pode ser **finita** ou **indefinida**

## 4.5. Activos intangíveis

### 6 — Activos intangíveis

6.1 — Divulgar se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas.

6.2 — Quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada no começo e fim do período.

6.3 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as amortizações.

6.4 — Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

6.5 — Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

6.6 — Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

6.7 — Incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos à entidade, com especificação das respectivas condições.

6.8 — Dispêndios de carácter ambiental capitalizados durante o período.

6.9 — Dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados.

## 4.5. Activos intangíveis



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

180

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 4**

## 4.5. Activos intangíveis

A empresa MicroFilme adquiriu em N-3, por 6.000 €, um direito de uso de uma patente por um período de 5 anos. Para além desse dispêndio, incorreu ainda em 2.000 € de despesas com honorários de advogados e outras despesas legais, relacionados com o registo desta operação.

No ano N, foi lançada no mercado uma nova tecnologia, deixando a empresa de ser competitiva com a utilização da sua patente, não esperando a entidade nenhum benefício económico futuro daquela patente.

## 4.5. Activos intangíveis

**Pedido:** Contabilização das operações relativas aos anos N-3 e N

**Natureza do problema:** Activos intangíveis (reconhecimento e mensuração)

**NC-ME (capítulo aplicável):** 8

## 4.5. Activos intangíveis

### **Reconhecimento e Mensuração:**

Os gastos aqui apresentados preenchem os pressupostos do reconhecimento como um activo intangível, já que, para além dos restantes aspectos de reconhecimento de um activo cumpre igualmente os critérios de identificabilidade, já que resulta de um direito contratual que é separável de outros direitos e obrigações.

No ano N, uma nova tecnologia foi lançada no mercado, deixando a informação protegida pela patente obsoleta, devendo a entidade desreconhecer o activo intangível, já que, de acordo com o § 8.19, quando ocorre a alienação, ou não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação, o activo deve ser desreconhecido.

## 4.5. Activos intangíveis

### Resolução:

- Aquisição da patente: N-3;
- Período de vida útil: 5 anos
- Custo da patente: 8.000 € (6.000 € + 2.000 €)
- Amortização:  $8.000 \text{ €} / 5 = 1.600 \text{ €}$
- Quantia escriturada ano N:  $8.000 - 8.000/5 \times 3 = 3.200$



## 4.5. Activos intangíveis

185

Em N - 3:

| Conta a débito                                     | Conta a crédito        | Valor (€) | Descrição                                 |
|----------------------------------------------------|------------------------|-----------|-------------------------------------------|
| 444 - Activos intangíveis – Propriedade industrial | 12 - Depósitos à ordem | 8.000     | Pela aquisição e registo da patente N – 3 |

| Conta a débito                                                     | Conta a crédito               | Valor (€) | Descrição                            |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|--------------------------------------|
| 643 - Gastos de depreciação e de amortização – Activos Intangíveis | 448 - Amortizações acumuladas | 1.600     | Pela amortização da patente em N – 3 |

Em N:

| Conta a débito                                                   | Conta a crédito                                    | Valor (€) | Descrição                                   |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------|
| 448 - Amortizações acumuladas                                    | 444 - Activos intangíveis – Propriedade industrial | 4.800     | Pelo desreconhecimento do Activo Intangível |
| 6873 - Gastos e perdas em investimentos não financeiros - Abates | 444 - Activos intangíveis – Propriedade industrial | 3.200     |                                             |

## 4.5. Activos intangíveis

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida.

Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade.

### 4.6. LOCAÇÕES

## 4.6. Locações

NC-ME (§ 9) – Locações

**Locação financeira** – transfere **substancialmente** para o locatário os riscos e vantagens da propriedade

os locatários **reconhecem** o activo e o passivo por quantias iguais ao valor presente dos pagamentos

os pagamentos são **repartidos** em encargos financeiros e redução de passivo

as **políticas de depreciação** para os activos locados devem ser consistentes com a dos activos

## 4.6. Locações

NC-ME (§ 9) – Locações

**Locação operacional** – não transfere **substancialmente** para o locatário os riscos e vantagens da propriedade

os **pagamentos** devem ser reconhecidos numa base linear como gasto no locatário e como rendimento no locador

Os activos sujeitos a locação operacional devem ser apresentados no balanço do locador de acordo com a sua **natureza**

## 4.6. Locações

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

7 — Locações:

7.1 — Quantia escriturada líquida à data do balanço por cada categoria de activo em locações financeiras;

7.2 — Descrição geral de acordos de locações financeiras e operacionais e informação sobre: renda contingente a pagar, cláusulas de renovação, opções de compra e eventuais restrições impostas.

## 4.6. Locações

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 5**

## 4.6. Locações

A empresa Micrológica celebrou durante o ano N o seguinte contrato de locação:

**Data do início do contrato:** 1 de Agosto de N

**Período do contrato:** 4 anos

**Valor do bem (equipamento básico):** 51.500 €

**Rendas:** 16 rendas trimestrais e iguais a 3.639,71 € (excluindo o IVA), pagas antecipadamente e com juro postecipado.

**Valor residual no final do contrato:** 1.500 €

**Período de vida útil do bem:** 5 anos

Existe certeza razoável de que se exercerá a opção de compra.



## 4.6. Locações

**Pedido:** Contabilização das operações relativas ao ano N

**Natureza do problema:** Locações (reconhecimento e mensuração)

**NC-ME (capítulo aplicável):** 7 e 9

## 4.6. Locações

### **Reconhecimento e Mensuração:**

Classificação das locações (§ 9 da NC - ME):

**Financeira:** transferência substancial de todos os riscos e vantagens inerentes a posse de um activo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.

**Operacional:** locação que não seja locação financeira.

No caso em análise, estamos perante uma locação financeira, pois existe uma transferência de todos os riscos e vantagens associadas ao bem locado, bem como a certeza razoável de que o locatário exercerá a opção de compra no final do contrato.

## 4.6. Locações

### **Reconhecimento inicial da locação financeira:**

Reconhece como activos e passivos por quantias iguais ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação (§ 9.5 da NC - ME).

### **Reconhecimento inicial do equipamento básico:**

Cumprir com a definição de activo fixo tangível, (§ 7.1 da NC - ME).

Cumprir com os critérios de reconhecimento de um activo (§ 3.3 da NC - ME).

Mensuração no reconhecimento inicial: custo de aquisição (§ 7.6 da NC - ME).

## 4.6. Locações

| Conta a débito                                           | Conta a crédito                                            | Valor (€) | Descrição                                        |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| 433 – Activos Fixos<br>Tangíveis –<br>Equipamento Básico | 2513 – Financiamentos<br>obtidos – Locações<br>financeiras | 51.500    | Reconhecimento inicial do contrato<br>de leasing |

## 4.6. Locações

### **Mensuração Subsequente:**

De acordo com o § 9.6 da NC - ME, os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação de forma a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo.

Tendo por base as condições do contrato de locação, apresenta-se de seguida o respectivo plano financeiro, o qual tem subjacente uma taxa de juro nominal anual de 8%.

## 4.6. Locações



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

198

| N.º<br>renda | Data     | Juros  | Amortizaçã<br>o<br>Do capital | Renda    | Capital em<br>dívida |
|--------------|----------|--------|-------------------------------|----------|----------------------|
| 1            | 1/8/N    | 0,00   | 3.639,71                      | 3.639,71 | 47.860,29            |
| 2            | 1/11/N   | 957,21 | 2.682,51                      | 3.639,71 | 45.177,78            |
| 3            | 1/2/N+1  | 903,56 | 2.736,16                      | 3.639,71 | 42.441,63            |
| 4            | 1/5/N+1  | 848,83 | 2.790,88                      | 3.639,71 | 39.650,75            |
| 5            | 1/8/N+1  | 793,01 | 2.846,70                      | 3.639,71 | 36.804,05            |
| 6            | 1/11/N+1 | 736,08 | 2.903,63                      | 3.639,71 | 33.900,42            |
| 7            | 1/2/N+2  | 678,01 | 2.961,70                      | 3.639,71 | 30.938,71            |
| 8            | 1/5/N+2  | 618,77 | 3.020,94                      | 3.639,71 | 27.917,78            |
| 9            | 1/8/N+2  | 558,36 | 3.081,36                      | 3.639,71 | 24.836,42            |
| 10           | 1/11/N+2 | 496,73 | 3.142,98                      | 3.639,71 | 21.693,44            |
| 11           | 1/2/N+3  | 433,87 | 3.205,84                      | 3.639,71 | 18.487,59            |
| 12           | 1/5/N+3  | 369,75 | 3.269,96                      | 3.639,71 | 15.217,63            |
| 13           | 1/8/N+3  | 304,35 | 3.335,36                      | 3.639,71 | 11.882,27            |
| 14           | 1/11/N+3 | 237,65 | 3.402,07                      | 3.639,71 | 8.480,21             |
| 15           | 1/2/N+4  | 169,60 | 3.470,11                      | 3.639,71 | 5.010,10             |
| 16           | 1/5/N+4  | 100,20 | 3.539,51                      | 3.639,71 | 1.470,59             |
| Opção        | 1/8/N+4  | 29,41  | 1.470,59                      | 1.500,00 | 0,00                 |

## 4.6. Locações

199

| Conta a débito                                       | Conta a crédito      | Valor (€) | Descrição             |
|------------------------------------------------------|----------------------|-----------|-----------------------|
| 2513 – Financiamentos obtidos – Locações financeiras | 12 Depósitos à ordem | 3.639,71  | Pagamento da 1ª renda |

| Conta a débito                                                   | Conta a crédito      | Valor (€) | Descrição              |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|------------------------|
| 2513 - Financiamentos obtidos - Locações financeiras             | 12 Depósitos à Ordem | 2.682,51  | Pagamento da 2.ª renda |
| 6911(3) - Juros de financiamentos obtidos - Locações Financeiras |                      | 957,21    |                        |

## 4.6. Locações

200

Em 31/12/N, a empresa terá de reconhecer o juro da locação financeira relativo ao período de 1/11/N a 31/12/N, o qual apenas será liquidado em 1/2/N+1, aquando do pagamento da 3.<sup>a</sup> renda do leasing.

Juro a reconhecer = 903,56 € x 2/3 meses = 602,37 €

| Conta a débito                                                   | Conta a crédito                          | Valor (€) | Descrição                                    |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------|
| 6911(3) – Juros de financiamentos obtidos – locações financeiras | 2722 – Credores por acréscimos de gastos | 602,37 €  | Reconhecimento do acréscimo de juro no ano N |



## 4.6. Locações

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

- Para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.
- Descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:
  - i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
  - ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
  - iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

### 4.7. EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

## 4.7. Empréstimos obtidos

### NC-ME (§ 10) – Empréstimos obtidos

- juros de descobertos e de empréstimos
- amortização de custos acessórios
- encargos financeiros de locações financeiras
- diferenças de câmbio provenientes de empréstimos

A norma apenas permite o seu **reconhecimento** como **gasto** do exercício

## 4.7. Empréstimos obtidos

### EXEMPLO PRÁTICO N.º 6

## 4.7. Empréstimos obtidos

A empresa Microlab, contratou no mês de Julho do ano N, um empréstimo bancário, no montante de 10.000 €, com o único objectivo de financiar a ampliação das suas instalações fabris. O contrato de financiamento previa um prazo de pagamento de 5 anos com prestações anuais de capital e juros, com pagamento de capital postecipado e juro antecipado à taxa de 6,00%.

## 4.7. Empréstimos obtidos

**Pedido:** Contabilização das operações relativas aos anos N e N+1

**Natureza do problema:** Custos de empréstimos obtidos

**NC-ME (capítulo aplicável):** 10

## 4.7. Empréstimos obtidos

**Reconhecimento e Mensuração:** De acordo com o § 10.2 da NC – ME, os custos dos empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.

Os gastos devem ser reconhecidos de acordo com o regime do acréscimo, ou seja devem ser reconhecidos no período de vigência desses gastos independentemente do momento do seu dispêndio financeiro.

A NC – ME, não permite outro tratamento relativo aos custos dos empréstimos obtidos, nomeadamente a sua inclusão nos custos de outros activos, conforme o disposto na NCRF 10 e na NCRF – PE.

## 4.7. Empréstimos obtidos

### **Resolução:**

Capital mutuado: 10.000 €;

Juros pagos em N: 600 € - período Julho de N a Junho de N + 1;

Amortização em N+1: 2.000 €;

Juros pagos em N+1: 480 € - período Julho de N+1 a Junho de N+2



## 4.7. Empréstimos obtidos

209

Em N

| Conta a débito         | Conta a crédito              | Valor (€) | Descrição                    |
|------------------------|------------------------------|-----------|------------------------------|
| 12 - Depósitos à ordem | 2511 - Empréstimos bancários | 10.000    | Contratação de financiamento |

| Conta a débito                         | Conta a crédito        | Valor (€) | Descrição                    |
|----------------------------------------|------------------------|-----------|------------------------------|
| 6911 - Juros de financiamentos obtidos | 12 - Depósitos à ordem | 300       | Juros do período ano N       |
| 281 - Gastos a reconhecer              |                        | 300       | Diferimento juro período N+1 |

## 4.7. Empréstimos obtidos

210

Em N + 1

| Conta a débito               | Conta a crédito        | Valor (€) | Descrição                    |
|------------------------------|------------------------|-----------|------------------------------|
| 2511 - Empréstimos bancários | 12 - Depósitos à ordem | 2.000     | Amortização empréstimo - N+1 |

| Conta a débito                         | Conta a crédito           | Valor (€) | Descrição                                    |
|----------------------------------------|---------------------------|-----------|----------------------------------------------|
| 6911 - Juros de financiamentos obtidos | 281 - Gastos a reconhecer | 300       | Reconhecimento do gasto dos juros pagos em N |
| 6911 - Juros de financiamentos obtidos | 12 - Depósitos à ordem    | 240       | Juros do período ano N+1                     |
| 281 - Gastos a reconhecer              |                           | 240       | Diferimento juro período N+2                 |

## 4. NC-ME

211

### 4.8. INVENTÁRIOS

## 4.8. Inventários

NC-ME (§ 11) – Inventários

São **reconhecidos** como inventários os activos

detidos para venda no decurso da actividade

no processo de produção para venda

na forma de materiais ou consumíveis no processo  
de produção

## 4.8. Inventários

### NC-ME (§ 11) – Inventários

**Mensuração** – os inventários devem ser considerados pelo seu custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

### **Custo dos inventários**

custos de compra

custos de conversão

outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e condição actual

## 4.8. Inventários

NC-ME (§ 11) – Inventários

Custo dos inventários de **produtos acabados**

custo de produção

preço de venda deduzido de uma **margem  
apropriada**

Quando os inventários forem vendidos, a sua quantia  
escriturada deve ser reconhecida como **gasto**

**custo específico**

**custo médio ponderado**

**FIFO**

## 4.8. Inventários

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

8 — Inventários:

8.1 — Indicação do sistema de inventário e forma de custeio utilizados;

8.2 — A quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período;

8.3 — A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período;

8.4 — A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos e contingências.

## 4.8. Inventários

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 7**



## 4.8. Inventários

A empresa MicroEspaço foi constituída em Janeiro de N e dedica-se à indústria de mobiliário, transformando a madeira em bruto em peças de mobiliário de diversas medidas, formas e utilizações.

Embora a empresa não possua um sistema de custeio que permita de forma individualizada calcular o custo de produção de todas as peças de mobiliário, consegue demonstrar de forma apropriada, através de cálculos auxiliares e extra-contabilísticos a sua margem de comercialização em 20%.

## 4.8. Inventários

No final do ano N, a empresa tinha os seguintes registos, relativos aos seus inventários.

Compras: 80.000 €

Direitos de importação: 2.500 €

Transportes de compras: 7.500 €

Stock Final:

Matérias-primas: 25.000 € (Custo de aquisição)

Produto acabado: 40.000 € (Preço de venda)

Produto em curso: 30.000 € (Preço de venda, 60% de acab.)

## 4.8. Inventários

**Pedido:** Contabilização das operações relativas aos anos N

**Natureza do problema:** Inventários

**NC-ME (capítulo aplicável):** 11

## 4.8. Inventários

**Reconhecimento e Mensuração:** De acordo com o § 11.1 da NC – ME, são reconhecidos como inventários os activos detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial, no processo de produção para tal venda ou na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção, devendo ser mensurados pelo seu custo ou pelo seu valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

## 4.8. Inventários

Os custos dos inventários devem incluir todos os custos de compra e custos de conversão. No caso dos produtos acabados e de subprodutos, deverá ser mensurado pelo seu custo de produção ou pelo preço de venda deduzido de uma margem de lucro que a gestão demonstre apropriada, devendo o custo dos produtos em curso ser calculado pelo mesmo método corrigido com a percentagem estimada de acabamento.

De acordo com o § 11.9, os inventários são reconhecidos como um gasto no período em que forem vendidos e o rédito da sua venda seja reconhecido.

## 4.8. Inventários

### **Resolução:**

Custo das compras:  $80.000 \text{ €} + 2.500 \text{ €} + 7.500 \text{ €} = 90.000 \text{ €}$

Custo Matérias consumidas:  $El + Compras - EF = 0 + 90.000 \text{ €} - 25.000 \text{ €} = 65.000 \text{ €}$

Produto acabado:  $40.000 \text{ €} - (40.000 \text{ €} * 20\%) = 32.000 \text{ €}$

Produto em curso:  $30.000 \text{ €} - (30.000 \text{ €} * 20\%) = 24.000 \text{ €} - (24.000 \text{ €} * 40\%) = 14.400 \text{ €}$

## 4.8. Inventários

223

| Conta a débito        | Conta a crédito                                             | Valor (€) | Descrição                                                         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| 331 - Matérias-primas | 312 - Compras de matérias-primas, subsidiárias e de consumo | 90.000    | Pela transferência da conta de compras para a conta de inventário |

| Conta a débito                      | Conta a crédito       | Valor (€) | Descrição                                            |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------------|
| 612 - Consumos de Matérias - primas | 331 - Matérias-primas | 65.000    | Pelo consumo de matérias primas na produção no ano N |

## 4.8. Inventários

224

| Conta a débito                       | Conta a crédito                       | Valor (€) | Descrição                                                    |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------|
| 34 - Produtos acabados e intermédios | 731 - Produtos acabados e intermédios | 32.000    | Pelo reconhecimento do activo relativo aos produtos acabados |

| Conta a débito                     | Conta a crédito                     | Valor (€) | Descrição                                                    |
|------------------------------------|-------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------|
| 36 - Produtos e trabalhos em curso | 733 - Produtos e trabalhos em curso | 14.400    | Pelo reconhecimento do activo relativo aos produtos em curso |



## 4.8. Inventários

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

Indicação do sistema de inventário, incluindo a fórmula de custeio usada

A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade

A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.

## 4. NC-ME

226

### 4.9. RÉDITO

## 4.9. Rédito

O § 12 da NC-ME respeita à contabilização do rédito proveniente da:

- venda de bens;
- prestação de serviços;
- juros, *royalties* e dividendos

### Mensuração:

O rédito deve ser **mensurado** pela quantia da contraprestação acordada a qual, em geral, é determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utente do activo, tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e de quantidade concedidos pela entidade.

## 4.9. Rédito

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- a) A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- b) A entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- c) A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;

## 4.9. Rédito

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

d) Seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e

e) Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

### Prestação de serviços

Quando o desfecho de uma transacção possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transacção deve ser reconhecido com referência à **fase de acabamento** da transacção à data do balanço.

Quando o desfecho da transacção que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado com fiabilidade, o rédito somente deve ser reconhecido na medida em que sejam recuperáveis os gastos reconhecidos.

O desfecho de uma transacção (**prestação de serviços**) pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:

- a) A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- b) Seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade;
- c) A fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
- d) Os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.



## 4.9. Rédito

O rédito proveniente do uso por outros de activos da entidade que produzam **juros, *royalties* e dividendos** deve ser reconhecido quando:

- a) Seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e
- b) A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada.

## 4.9. Rédito

devendo o rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases:

a) Os juros devem ser reconhecidos utilizando o regime de acréscimo;

b) Os *royalties* devem ser reconhecidos segundo o regime de acréscimo de acordo com a substância do acordo relevante; e

c) Os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista receber o pagamento

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

9 — Rédito:

9.1 — Divulgar:

a) Os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;

b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

- i) Venda de bens;
- ii) Prestação de serviços;
- iii) Juros;
- iv) *Royalties*; e
- v) Dividendos.



## EXEMPLO PRÁTICO N.º 8

## 4.9. Rédito

A Sociedade MicroConstroi, Lda. efectuou um contrato para a realização de um serviço de remodelação da fachada de um imóvel sujeito às seguintes condições:

- Valor negociado para a totalidade da remodelação: 20.000 €
- Período de execução de 6 meses: 1/10/N a 31/3/N+1
- Pagamento do serviço:
  - 30% com a adjudicação do serviço;
  - 70% um mês após a emissão da factura, que ocorrerá na data da conclusão do serviço.

## 4.9. Rédito

No que se refere aos custos, sabe-se que:

- Custos estimados para executar o serviço: 14.000 €
- Custos incorridos até 31/12/N: 5.600 € (que confirmam a estimativa)
- Custos totais incorridos até à conclusão do serviço: 15.000 €

## 4.9. Rédito

**Pedido:** Contabilização das operações relativas aos anos N e N+1

**Natureza do problema:** Prestação de serviços (reconhecimento e mensuração)

**NC-ME (capítulo aplicável):** 12

## 4.9. Rédito

O rédito deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço (§ 12.5 da NC-ME).

(Tendo em consideração os dados disponibilizados o reconhecimento do rédito deve ser apurado com referência à **fase de acabamento** na proporção entre os custos incorridos até à data e os custos totais estimados)



## 4.9. Rédito

### **Resolução:**

### **ANO N**

- Valor do contrato da prestação de serviços: 20.000 €
- Período de execução: 1/10/N a 31/3/N+1
- Adjudicação (adiantamento):  $30\% * 20.000 \text{ €} = 6.000 \text{ €}$
- Custos incorridos em N: 5.600 €

## 4.9. Rédito

242

Com a adjudicação:

| Conta a débito         | Conta a crédito                                               | Valor (€) | Descrição                              |
|------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| 12 - Depósitos à Ordem | 276 - Adiantamentos por conta de vendas/prestação de serviços | 6.000     | 1/10/N - Adiantamento com preço fixado |

Contabilização dos custos incorridos:

| Conta a débito       | Conta a crédito                          | Valor (€) | Descrição                                              |
|----------------------|------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|
| 6x - Gastos diversos | 12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (...) | 5.600     | Durante o ano N - reconhecimento dos gastos incorridos |

## 4.9. Rédito

À data do balanço de N, é necessário reconhecer o rédito do período, com referência à fase de acabamento, uma vez que o contrato da prestação de serviços é fiavelmente estimado:

% de acabamento = custos incorridos / custos totais estimados

$$= 5.600 \text{ €} / 14.000 \text{ €} = 40\%$$

Rédito a reconhecer em n =  $20.000 \text{ €} * 40\% = 8.000 \text{ €}$

## 4.9. Rédito

244

### ANO N + 1

Custos incorridos em N+1 = Custos totais incorridos – custos incorridos em N  
= 15.000 € – 5.600 € = 9.400 €

| Conta a débito       | Conta a crédito                          | Valor (€) | Descrição                                           |
|----------------------|------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------|
| 6x - Gastos diversos | 12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (...) | 9.400     | Até 31/3/N+1 - reconhecimento dos gastos incorridos |

## 4.9. Rédito

245

Rédito a reconhecer em N+1 = Valor da prestação de serviços – Rédito de N = 20.000 € - 8.000 € = 12.000 €

| Conta a débito                                                | Conta a crédito                                | Valor (€) | Descrição                                            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------|
| 211 - Clientes c/c                                            | 72 - Prestações de serviços                    | 20.000    | 31/3/N+1 - Emissão da factura ao cliente             |
| 276 - Adiantamentos por conta de vendas/prestação de serviços | 211 - Clientes c/c                             | 6.000     | 31/3/N+1 - Regularização com preço fixado            |
| 72 - Prestações de serviços                                   | 2721 - Devedores por acréscimos de rendimentos | 8.000     | 31/3/N+1 - Regularização do acréscimo de rendimentos |

## 4.9. Rédito

Com o recebimento da dívida remanescente:

| Conta a débito         | Conta a crédito    | Valor (€) | Descrição                                     |
|------------------------|--------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| 12 - Depósitos à Ordem | 211 - Clientes c/c | 14.000    | 30/4/N+1 - Recebimento da dívida remanescente |

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo:**

- Método adoptado para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços.
- Para cada categoria significativa de rédito: a quantia reconhecida durante o período.

### 4.10. PROVISÕES



## 4.10. Provisões

**Provisões** (Definição apêndice I do Aviso 15654/2009, de 7 de Setembro)

São passivos de tempestividade ou quantia incerta. São assim obrigações sempre que se possa efectuar uma estimativa fiável, sendo reconhecidas como passivos porque são obrigações presentes e é provável que um exfluxo de recursos, que incorporem benefícios económicos, será necessário para liquidar as obrigações;

## 4.10. Provisões

Só devem ser reconhecidas provisões quando cumulativamente:

- a) Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- b) Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- c) Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

## 4.10. Provisões

### Mensuração

a quantia reconhecida como uma provisão deve ser a quantia estimada que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data do balanço ou para a transferir para uma terceira parte nesse momento.

## 4.10. Provisões

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

10 — Provisões:

10.1 — Para cada classe de provisão, divulgar:

- a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- d) Quantias não usadas revertidas durante o período

## 4.10. Provisões

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 9**

## 4.10. Provisões

A Sociedade Boarepresentação, Lda., era representante em Portugal da marca francesa Bomproduto, comercializada pela empresa Francesnc. A relação comercial de exclusividade, contava já com cinco anos, quando, em 16 de Outubro do ano N, sem que nada o fizesse prever, a empresa francesa terminou a relação comercial, alegando várias reclamações de clientes finais do medíocre acompanhamento e assistência pós-venda que a sociedade Boarepresentação, Lda. estaria a prestar.

## 4.10. Provisões

Tendo como base essas reclamações a sociedade francesa intentou inclusivamente nessa data uma acção judicial contra a empresa portuguesa pedindo uma indemnização de 10.000 € por incumprimento contratual de assistência e deterioração de imagem e de mercado.

A empresa portuguesa entende que as acusações são infundadas, argumentando que a verdadeira razão da quebra contratual é o desinteresse da empresa francesa no mercado português.

## 4.10. Provisões

O advogado da empresa portuguesa considera, naquela data, que a acção judicial irá ter desfecho desfavorável para a empresa francesa, argumentando que não existem provas concretas quanto às acusações pronunciadas.

Em N+1, esta opinião é alterada, em virtude do aparecimento de provas concretas quanto à deterioração da imagem da marca provocadas por um acompanhamento pós-venda deficiente realizado pela empresa portuguesa.



## 4.10. Provisões

**Pedido:** O tratamento contabilístico nos períodos N e N+1 na Sociedade Boarepresentação, Lda.

**Natureza do problema:** Reconhecimento inicial, uso e alterações de provisões para processos judiciais em curso

**NC-ME (capítulo aplicável):** 13

**Reconhecimento e mensuração:** Verificação das condições para o reconhecimento de uma provisão:

- a) Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- b) Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- c) Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

## 4.10. Provisões

### Ano N

*É pouco provável que um exfluxo de recursos seja necessário para liquidar a obrigação.*

*Nestes termos, não estando reunidas as condições para a contabilização de uma provisão, **não se procede a qualquer registo contabilístico.***

## 4.10. Provisões

### **Ano N+1**

*Em N+1, a opinião do advogado é alterada, passando a existir uma forte probabilidade de ocorrer um exfluxo de recursos para liquidar a obrigação, cumprindo-se igualmente as restantes condições prevista no capítulo 13 da NC-ME para o reconhecimento de uma provisão.*

## 4.10. Provisões

261

Verificadas as condições para o reconhecimento de uma provisão, deverá ser registado o seguinte movimento contabilístico:

| Conta a débito                                            | Conta a crédito                                | Valor (€) | Descrição                                                        |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------|
| 673 - Provisões do período – Processos judiciais em curso | 293 - Provisões – Processos judiciais em curso | 10.000    | 31/12/N+1 - Reconhecimento da provisão para garantias a clientes |

## 4.10. Provisões

**Para cada classe de provisão deve ser divulgado no Anexo:**

- A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- Quantias não usadas revertidas durante o período.

## 4.10. Provisões

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 10**

## 4.10. Provisões

A sociedade Comércio e reparação de máquinas, Lda. vendeu, no ano N, 25 máquinas ligadas à construção civil, pelo valor unitário de 10.000 €, concedendo um período de garantia de 2 anos. Com base no histórico dos últimos 3 anos, os custos totais de reparação, que se espera que ocorram dentro do período da garantia, estão estimados em 14.000 €.

Sabe-se, ainda, que os custos das reparações efectuadas sobre aquelas máquinas, no ano N+1, ascenderam a 6.000 € e que, da revisão das estimativas efectuadas à data do Balanço de N+1, espera-se que os dispêndios ainda a incorrer até ao final do período da garantia daquelas 25 máquinas se cifre em 10 000 €.



## 4.10. Provisões

**Pedido:** Contabilização dos gastos com o reconhecimento inicial da garantia a clientes, das reparações realizadas em N e da alteração da estimativa do valor da reparações a efectuar durante o restante período da garantia.

**Natureza do problema:** Reconhecimento inicial, uso e alterações de provisões para garantias a clientes

**NC-ME (capítulo aplicável):** 13

### **Reconhecimento e mensuração:**

Verificação das condições para o reconhecimento de uma provisão:

- Existe um acontecimento passado (venda das máquinas) que gera uma obrigação presente de natureza legal – período mínimo de garantia 2 anos

## 4.10. Provisões

- É provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos seja necessário para liquidar a obrigação, uma vez que, segundo o histórico da empresa é normal que no processo de venda e pós-venda de produtos os clientes solicitem reparação dos produtos quando estes estão no período de garantia.
- Existe uma estimativa fiável da quantia da obrigação presente.
  - historial da empresa (No mesmo sentido prevê o artigo 39.º do CIRC.)

## 4.10. Provisões

Tendo em consideração o referido, podemos concluir que estão cumpridos os critérios de reconhecimento desta obrigação. Assim, o gasto da provisão deve ser reconhecido no ano da alienação dos bens objecto de garantia, ou seja, no ano N.

| Conta a débito                                    | Conta a crédito                        | Valor (€) | Descrição                                                      |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|
| 672 – Provisões do período - Garantias a clientes | 292 - Provisões - Garantias a clientes | 14.000    | 31/12/N - Reconhecimento da provisão para garantias a clientes |

## 4.10. Provisões

269

### **Durante o ano N+1 – Uso da provisão para garantias a clientes**

No caso em concreto, os gastos com as reparações efectuadas no âmbito da garantia a clientes ascenderam, durante o ano N+1, a 6.000 €.

| Conta a débito                            | Conta a crédito                                     | Valor (€) | Descrição                                                          |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| 292 – Provisões -<br>Garantias a clientes | 12 - Depósitos à ordem<br>/ 221 Fornecedores<br>C/C | 6.000     | Durante N+1 - Uso parcial da<br>provisão para garantias a clientes |

## 4.10. Provisões

270

### Em 31 de Dezembro de N+1 – Alterações em provisões

Revisão da estimativa da provisão em 31/12/N+1:

- Montante da provisão por utilizar:  $14.000 \text{ €} - 6.000 \text{ €} = 8.000 \text{ €}$
- Gastos estimados a incorrer em N+2 =  $10.000 \text{ €}$
- Reforço da provisão:  $10.000 \text{ €} - 8.000 \text{ €} = 2.000 \text{ €}$

| Conta a débito                                    | Conta a crédito                        | Valor (€) | Descrição                                                 |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|
| 672 - Provisões do período - Garantias a clientes | 292 - Provisões - Garantias a clientes | 2.000     | 31/12/N+1 - Reforço da provisão para garantias a clientes |

## 4.10. Provisões

### **Aspectos relacionados com a divulgação no Anexo (para cada classe de provisão):**

- A quantia escriturada no começo e no fim do período;
- As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- Quantias não usadas revertidas durante o período.

### 4.11. SUBSÍDIOS DO GOVERNO



## 4.11. Subsídios do Governo

### **Subsídios do Governo:**

Auxílios do Governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais da entidade.

**Exclusão:** Formas de apoio do governo,

- às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor
- transacções com o Governo que não se possam distinguir das transacções comerciais normais da entidade

## 4.11. Subsídios do Governo

### **Tipos de Subsídios do Governo:**

- subsídios relacionados com activos
- subsídios relacionados com rendimentos

## 4.11. Subsídios do Governo

### **Reconhecimento:**

Os subsídios do Governo só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) Os subsídios serão recebidos.

## 4.11. Subsídios do Governo

### **Reconhecimento:**

Os subsídios do Governo só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) Os subsídios serão recebidos.

## 4.11. Subsídios do Governo

### **Reconhecimento:**

Subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis: **Capitais Próprios**

(imputados como rendimentos do exercício na proporção das amortizações efectuadas em cada período)

Subsídios do Governo reembolsáveis: **Passivos**

Subsídios relacionados com rendimentos: **Resultados**

## 4.11. Subsídios do Governo

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

11 — Subsídios do Governo:

11.1 — Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

- a) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- b) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio do Governo; e
- c) Quantia de qualquer reembolso de subsídio que tenha sido reconhecido como um gasto.

## 4.11. Subsídios do Governo

### EXEMPLO PRÁTICO N.º 11

## 4.11. Subsídios do Governo

A sociedade InvesteNCME, Lda. apresentou um estudo económico para a construção de um edifício fabril, com o intuito de obter um subsídio a fundo perdido que, segundo os critérios de atribuição, se situa nos 30% do valor da construção. O projecto foi aprovado em N-2. O custo total da construção do edifício fabril, apresentado e aprovado para efeitos do projecto foi de 100.000 €.



## 4.11. Subsídios do Governo

Os dados relativos à construção são os seguintes

- Data de início da construção: 20 de Janeiro de N-1;
- Data do termo da construção: 30 de Junho de N;
- Data da entrada em funcionamento: 1 de Janeiro de N+1.

Em Janeiro de N-1 foi recebido metade do subsídio e o restante no final da construção.

O edifício fabril tem uma vida útil estimada de 20 anos.

## 4.11. Subsídios do Governo

### **Pedidos:**

- 1) Lançamento no final da construção do imóvel.
- 2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N.

**Natureza do problema:** Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio não reembolsável relacionado com activos depreciables.

**NC-ME (capítulos aplicáveis):** 7 e 14

## 4.11. Subsídios do Governo

### Resolução:

#### 1) Lançamento no final da construção do imóvel.

| Conta a débito                                                 | Conta a crédito                                                 | Valor (€)   | Descrição                             |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------|
| 432 - Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções | 453 - Investimentos em curso - Activos fixos tangíveis em curso | 100.00<br>0 | 30/6/N - Final construção do edifício |

Embora a entrada em funcionamento do edifício tenha ocorrido em Janeiro de N+1, em finais de Junho do ano anterior admite-se que o activo já se encontrava em condições para ser utilizado.

## 4.11. Subsídios do Governo

Em N a empresa deve reconhecer os gastos de depreciação do edifício relativos ao segundo semestre deste ano.

| Conta a débito                                                         | Conta a crédito                                         | Valor (€) | Descrição                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| 642 - Gastos de depreciação e de amortização - Activos fixos tangíveis | 438 - Activos fixos tangíveis - Depreciações acumuladas | 2.500     | 31/12/N - Depreciação do período |

$$\text{Depreciação de N} = 100.000 \text{ €} / 20 * 6/12 = \mathbf{2.500}$$

## 4.11. Subsídios do Governo

### 2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N

Existe segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições associadas ao subsídio e o subsídio será recebido deve-se efectuar o seguinte lançamento contabilístico em N-2:

| Conta a débito                                                        | Conta a crédito                                       | Valor (€) | Descrição                                     |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| 278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores | 593 - Outras variações no capital próprio - subsídios | 30.000    | Dez./N-2 - Reconhecimento inicial do subsídio |

## 4.11. Subsídios do Governo

Posteriormente, registar-se-á o recebimento do subsídio em duas tranches de 15.000 € cada:

| Conta a débito         | Conta a crédito                                                       | Valor (€) | Descrição                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------|
| 12 - Depósitos à ordem | 278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores | 15.000    | Jan./N-1 - Recebimento primeira tranche do subsídio |

| Conta a débito         | Conta a crédito                                                       | Valor (€) | Descrição                                        |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|
| 12 - Depósitos à ordem | 278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores | 15.000    | Jun./N - Recebimento segunda tranche do subsídio |

## 4.11. Subsídios do Governo

287

Como apenas em Julho de N se começou a registar os gastos associados ao edifício, por via da depreciação, também só a partir desta data deverá ser imputada a parte proporcional do subsídio a rendimentos.

| Conta a débito                                        | Conta a crédito                                                                        | Valor (€) | Descrição                                             |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|
| 593 - Outras variações no capital próprio - subsídios | 7883 - Outros rendimentos e ganhos - Outros - Imputação de subsídios para investimento | 750       | 31.12.N - Imputação parcial do subsídio a rendimentos |

$$30.000 \text{ €} / 20 * 6/12 = \mathbf{750}$$

## 4.11. Subsídios do Governo

### **Aspectos relacionados com a divulgação do subsídio no Anexo:**

- A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras;
- Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio do Governo;



## 4.11. Subsídios do Governo

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 12**

## 4.11. Subsídios do Governo

A sociedade Micro-Investigação, Lda., apresentou em Janeiro de N uma candidatura ao sistema de incentivos QRENINVEST, com o seguinte plano de gastos previstos:

| Gastos previstos                  | N               | N+1             | N+2             |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Materiais                         | 5.000 €         | 7.500 €         | 8.000 €         |
| Pessoal                           | 10.000 €        | 12.000 €        | 10.000 €        |
| Gastos Gerais de Investigação     | 4.000 €         | 3.000 €         | 2.000 €         |
| <b>Total dos gastos previstos</b> | <b>19.000 €</b> | <b>22.500 €</b> | <b>20.000 €</b> |

## 4.11. Subsídios do Governo

291

O programa prevê a atribuição de um subsídio não reembolsável (fundo perdido) correspondente a 30% dos gastos.

A candidatura foi aprovada Junho de N+1, e o subsídio foi integralmente recebido em Dezembro de N+1. Os gastos incorridos, até ao final de N+1, foram os seguintes:

| Gastos incorridos                 | N               | N+1             |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| Materiais                         | 5.500 €         | 8.500 €         |
| Pessoal                           | 9.800 €         | 12.600 €        |
| Gastos Gerais de Investigação     | 4.500 €         | 3.500 €         |
| <b>Total dos gastos previstos</b> | <b>19.800 €</b> | <b>24.600 €</b> |

## 4.11. Subsídios do Governo

**Pedido:** Contabilização do recebimento do subsídio e da imputação a rendimentos no período N+1.

**Natureza do problema:** Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio relacionado com rendimentos.

**NC-ME (capítulo aplicável):** 14

## 4.11. Subsídios do Governo

### Resolução:

Tendo em consideração a aprovação da candidatura, e pelo facto da empresa já ter realizado parcialmente os gastos previstos em Junho de N+1, estão reunidas as condições para o reconhecimento do subsídio. Não se tratando de um subsídio relacionado com activos, deverá ser relevado na conta “282 – Rendimentos a reconhecer”.

| Conta a débito                                                                                        | Conta a crédito                | Valor (€) | Descrição                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| 2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores – Entidade Gestora do Subsídio | 282 – Rendimentos a reconhecer | 18.450    | Jun./N+1 - Reconhecimento inicial do subsídio |

$$18.450 = (19.000 + 22.500 + 20.000) * 30\%$$

## 4.11. Subsídios do Governo

Pela contabilização do recebimento integral do subsídio em Dezembro de N+1 e pela imputação a rendimentos na proporção dos gastos incorridos em N e N+1:

| Conta a débito         | Conta a crédito                                                                                       | Valor (€) | Descrição                          |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|
| 12 – Depósitos à Ordem | 2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores – Entidade Gestora do Subsídio | 18.450    | Dez./N+1 – Recebimento do subsídio |

| Conta a débito                 | Conta a crédito                                   | Valor (€) | Descrição                          |
|--------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|
| 282 – Rendimentos a reconhecer | 751 – Subsídios do Estado e Outros entes públicos | 13.320    | Dez./N+1 – Imputação a rendimentos |

$$13.320 = ((19.800 + 24.600) / (19.000 + 22.500 + 20.000)) * 18.450$$

### 4.12. ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

### Diferença de câmbio

é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio.

Uma transacção em moeda estrangeira é uma transacção que seja denominada ou exija liquidação numa moeda diferente da moeda de escrituração, incluindo transacções que resultem de:



## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

a) Quando uma entidade compra ou vende bens ou serviços cujo preço seja denominado numa moeda estrangeira;

b) Quando uma entidade pede emprestado ou empresta fundos quando as quantias a pagar ou a receber sejam estabelecidas numa moeda estrangeira;

ou,

c) Quando uma entidade por qualquer forma adquiere ou aliena activos ou incorre ou líquida passivos, denominados numa moeda estrangeira.

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

No **reconhecimento inicial** uma transacção em moeda estrangeira deve ser registada pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre moeda estrangeira à data da transacção e os euros.

**Relato em datas de balanço subsequentes** à data de cada balanço, excepto se a taxa de câmbio estiver contratualmente fixada:

- a) Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho;
- b) Os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

### Reconhecimento subsequente

As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou do relato de itens monetários de uma empresa a taxas diferentes das que foram inicialmente registadas durante o período

Reconhecidas nos **resultados do período** em que ocorram.

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

O modelo de Anexo **não prevê** qualquer divulgação relativamente a esta matéria.

No entanto, caso existam situações às quais sejam aplicadas as disposições relativas a alterações em taxas de câmbio poderá o preparador das demonstrações financeiras, e no sentido de prestar uma informação mais completa, divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 13**

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

A sociedade Internacional, Lda., é uma sociedade por quotas sedeadada em Aveiro, que se dedica à confecção de peças de vestuário. Em 31 de Outubro de N, enviou artigos para um cliente nos Estados Unidos da América, tendo emitido uma factura no montante 10.000 USD. O câmbio do dólar nessa data era de \$ 1 USD = 0,87 €. À data 31 de Dezembro de N a factura ainda não se encontrava paga, não havendo no entanto risco de cobrança.

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

### **Pedidos:**

- 1) Registo da venda.
- 2) Tendo em consideração que em 31 de Dezembro de N ainda se encontrava por pagar a referida factura, e que o câmbio, nesta data era de \$ 1 USD = 0,93 €, contabilize as operações que entenda adequadas.
- 3) O recebimento da dívida ocorreu em 15 de Fevereiro de N+1, sendo o câmbio nessa data de \$ 1 USD = 0,90 €.

**Natureza do problema:** Apuramento de diferenças de câmbio.

**NC-ME (capítulo aplicável):** 15

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

### **Resolução:**

#### **1) Registo da venda**

Na data da operação:

- O registo contabilístico é efectuado ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado entre as partes.



## 4.12. Alterações em taxas de câmbio



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

305

- Uma alienação em moeda estrangeira deve ser registada no reconhecimento inicial, pela aplicação à quantia da moeda estrangeira da taxa de câmbio entre o euro e a moeda estrangeira à data da aquisição.

| Conta a débito                   | Conta a crédito                                      | Valor (€) | Descrição                  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|
| 211 - Clientes -<br>Clientes C/C | 712 - Vendas -<br>Produtos Acabados e<br>intermédios | 8.700     | 31/10/N - Registo da venda |

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

306

**2) Tendo em consideração que em 31 de Dezembro de N ainda se encontrava por pagar a referida factura, e que o câmbio, nesta data era de \$ 1 USD = 0,93 €, contabilize as operações que entenda adequadas.**

Câmbio na data da operação: 1 USD = 0,87 €

Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,93 €

Diferença de câmbio = \$ 10.000 USD \* (0,93 € – 0,87 €) =  
600 €

| Conta a débito                | Conta a crédito                                                               | Valor (€) | Descrição                        |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| 211 - Clientes – Clientes C/C | 7887 – Outros rendimentos e ganhos - Outros - Diferenças de câmbio favoráveis | 600       | 31/12/N - Actualização do câmbio |

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

307

**3) O recebimento da dívida ocorreu em 15 de Fevereiro de N+1, sendo o câmbio nessa data de \$ 1 USD = 0,90 €.**

Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,93 €

Diferença de câmbio = \$ 10.000 USD \* (0,93 € – 0,90 €) =  
300 €

Valor do

| Contas a débito                                                                      | Valor (€) | Conta a crédito                  | Valor (€) | Descrição                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|---------------------------|
| 12 - Depósitos à ordem                                                               | 9.000     | 211 - Clientes -<br>Clientes C/C | 9.300     | 15/2/N+1 -<br>Recebimento |
| 6887 - Outros Gastos e<br>Perdas - Outros -<br>Diferenças de câmbio<br>desfavoráveis | 300       |                                  |           |                           |

## 4.12. Alterações em taxas de câmbio

### **Aspectos relacionados com a divulgação:**

Conforme referido anteriormente a NC-ME, bem como o modelo de Anexo previsto na portaria n.º 104/2011, de 14 de Março, não prevê qualquer divulgação relativamente a esta matéria. No entanto, consideramos que, e no sentido de prestar uma informação mais completa, se deva divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

### 4.13. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

No âmbito da NC-ME, o termo **impostos sobre o rendimento** inclui todos os impostos baseados em lucros tributáveis incluindo as tributações autónomas, que sejam devidos em qualquer jurisdição fiscal,

aplicando-se para o tratamento contabilístico o **método do imposto a pagar**.

Não está assim prevista a contabilização de impostos diferidos. O gasto de impostos sobre o rendimento deve ser apresentado na face da demonstração dos resultados.

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

311

### Reconhecimento

Na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como **passivos**

Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um **activo**.

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

### Mensuração

Os passivos (activos) por impostos sobre o rendimento dos períodos correntes e anteriores **devem ser mensurados** pela quantia que se espera que seja paga (recuperada de) às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais (e leis fiscais) aprovadas à data do balanço.

As quantias de impostos sobre o rendimento relacionadas com as transacções correntes ou outros acontecimentos geradores de imposto no período devem ser contabilizadas **como um gasto** a afectar os



## 4.13. Impostos sobre o rendimento

No que respeita aos aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

12 — Impostos sobre o rendimento:

12.1 — Devem ser divulgados separadamente:

- a) Gasto (rendimento) por impostos sobre o rendimento;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos sobre o rendimento de períodos anteriores.

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

### EXEMPLO PRÁTICO N.º 14

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

A sociedade PagalImposto, Lda., com sede em Município sem derrama, apurou no exercício de N um resultado antes de imposto no montante de 20.000 euros. As correcções fiscais (positivas e negativas) inscritas na Declaração Modelo 22 ascendem a 2.500 euros, resultando num lucro tributável de 22.500 euros. Em N-1 a empresa apresentou um prejuízo fiscal de 10.000 euros. O Imposto sobre o rendimento do exercício estimado ascende a 1.562,50 euros.

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

**Pedido:** Contabilize o imposto sobre o rendimento do exercício no ano N

**Natureza do problema:** Reconhecimento e mensuração do imposto sobre o rendimento

**NC-ME (capítulo aplicável):** 16

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

### **Reconhecimento e mensuração do imposto sobre o rendimento**

Os impostos sobre o rendimento devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um activo.

Os passivos por impostos sobre o rendimento devem ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais aprovadas à data do balanço.

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

318

### Resolução:

Lucro Tributável: 22.500 €

Prejuízos fiscais: (10.000 €)

Matéria Colectável: 12.500 €

Colecta:  $12.500 \text{ €} \times 12,5\% = 1.562,50 \text{ €}$

Derrama: 0

Tributações autónomas: 0

| Conta a débito                         | Conta a crédito                  | Valor (€) | Descrição                     |
|----------------------------------------|----------------------------------|-----------|-------------------------------|
| 8121 – Imposto estimado para o período | 241 - Imposto sobre o rendimento | 1.562,50  | Ano N - Estimativa de imposto |

## 4.13. Impostos sobre o rendimento

### **Aspectos relacionados com a divulgação:**

- Divulgar gasto por impostos sobre o rendimento.

## 4. NC-ME

320

### 4.14. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS



## 4.14. Activos e Passivos financeiros

O § 17 da NC-ME aplica-se aos activos e passivos financeiros decorrentes de relacionamentos contratuais de aquisição e venda de bens e serviços e de outros direitos e obrigações relacionados com a actividade económica da entidade, designadamente:

- Clientes;
- Fornecedores;
- Financiamentos concedidos e obtidos;
- Participações de capital;
- Locações;
- Seguros;
- Outras contas e receber e a pagar relativas à sua actividade corrente, de financiamento e de investimento

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

### Reconhecimento:

Um activo financeiro ou um passivo financeiro apenas quando se torne uma parte de disposições contratuais geradoras de direitos e obrigações.

### Mensuração:

Mensurados **ao custo**, entendido como a quantia nominal dos direitos e obrigações contratuais envolvidos.

Activos financeiros relativos a contas a receber e a participações de capital são mensurados ao **custo de aquisição**, sujeito a correcções subsequentes derivadas de eventuais **imparidades**.

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

### **Determinar se um activo financeiro está ou não com imparidade:**

Uma entidade deve rever a sua quantia escriturada, bem como determinar a sua quantia recuperável e reconhecer (ou reverter o reconhecimento de) a diferença como uma perda por imparidade.

#### **Evidência objectiva de imparidade:**

- pelas dificuldades financeiras
- quebra contratual do devedor ou do emitente,
- cotação oficial inferior ao custo de aquisição.

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

No que se refere a situações relacionadas com o desreconhecimento:

**Desreconhecer um activo financeiro** - apenas quando os direitos contratuais aos recebimentos resultantes do activo financeiro se realizam, expiram ou são transferidos para outra entidade.

**Desreconhecer um passivo financeiro** - apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

Aspectos relacionados com divulgações verificamos as seguintes exigências contempladas no modelo de Anexo:

13 — Activos e passivos financeiros:

13.1 — Quando activos financeiros tenham sido dados em garantia, penhor ou promessa de penhor, divulgar:

- a) A quantia escriturada de tais activos financeiros; e
- b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

13.2 — Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, divulgar as situações de incumprimento.

13.3 — Por cada natureza de activos financeiros em imparidade, divulgar:

- a) A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;
- b) As perdas por imparidade reconhecidas no período;
- c) Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período.

13.4 — Por cada natureza de activos financeiros, divulgar as quantias reconhecidas como perdas no período por se terem tornado improváveis

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 15**

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

A sociedade RecebeMal, Lda. tem uma dívida a receber do cliente Pagavabem, S.A., no montante de 20.000 €, que venceu no dia 15 de Junho de N.

No final do exercício N, a sociedade RecebeMal, Lda. na sequência de sucessivos e insistentes pedidos de cobrança, e por uma questão de prudência, decidiu reconhecer uma perda por imparidade.

Durante o exercício de N+1, e após o envio de uma carta emitida pelo advogado da sociedade, o cliente pagou 10.000 €.

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

**Pedido:** Contabilize as operações nos períodos N e N+1, conforme previsto na NC-ME

**Natureza do problema:** Reconhecimento e mensuração de imparidades

**NC-ME (capítulo aplicável):** 17



## 4.14. Activos e Passivos financeiros

Conforme referido na NC-ME os activos financeiros relativos a contas a receber são mensurados ao custo de aquisição, sujeito a correcções subsequentes derivadas de eventuais imparidades.

### **Resolução:**

Dado que existe uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade.

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

330

### Ano N

Pelo reconhecimento da perda por imparidade no final do ano N:

| Conta a débito                   | Conta a crédito    | Valor (€) | Descrição                                     |
|----------------------------------|--------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| 217 – Clientes cobrança duvidosa | 211 – Clientes C/C | 20.000    | Transferência para clientes cobrança duvidosa |

| Conta a débito                                                 | Conta a crédito                        | Valor (€) | Descrição                              |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| 6511 – Perdas por imparidade – em dívidas a receber - Clientes | 219 – Perdas por imparidade acumuladas | 20.000    | Reconhecimento da perda por imparidade |

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

331

### Ano N+1

Pela reversão de parte da perda por imparidade:

| Conta a débito         | Conta a crédito                  | Valor (€) | Descrição               |
|------------------------|----------------------------------|-----------|-------------------------|
| 12 – Depósitos à ordem | 217 – Clientes cobrança duvidosa | 10.000    | Recebimento de 10.000 € |

| Conta a débito                         | Conta a crédito                                        | Valor (€) | Descrição                    |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|
| 219 – Perdas por imparidade acumuladas | 76211 – Reversões de perdas por imparidade em Clientes | 10.000    | Reversão pelo valor recebido |

## 4.14. Activos e Passivos financeiros

### **Aspectos relacionados com a divulgação:**

Por cada natureza de activos financeiros em imparidade, divulgar:

- A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;
- As perdas por imparidade reconhecidas no período;
- Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período

### 4.15. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

## 4.15. Benefícios dos empregados

334

Os empregados incluem directores e outro pessoal de Gerência

### **Benefícios dos empregados:**

- Benefícios de curto prazo
- Benefícios de cessação de emprego

## 4.15. Benefícios dos empregados

### Reconhecimento:

- a) Um **gasto** quando consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios;
- b) Um **passivo** quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro, ou quando ainda não tiverem sido pagos os serviços passados.

## 4.15. Benefícios dos empregados

### **Benefícios a curto prazo:**

A entidade deve reconhecer a quantia nominal de benefícios a curto prazo que espera ser paga em troca desse serviço, incluindo a retribuição relativa aos direitos adquiridos referentes a férias:

- Como um gasto
- Como um passivo (gasto acrescido), após dedução de qualquer quantia já paga.



## 4.15. Benefícios dos empregados

**Participação nos lucros e gratificações** uma entidade deve reconhecer o custo esperado dos pagamentos de participação nos lucros e gratificações quando, e só quando:

- a) A entidade tenha uma obrigação de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados; e
- b) Possa ser feita uma estimativa fiável da obrigação.

## 4.15. Benefícios dos empregados

### Benefícios de cessação de emprego

Não proporcionam a uma entidade futuros benefícios económicos e são reconhecidos como um **gasto imediatamente**.

## 4.15. Benefícios dos empregados

### **Divulgação no Anexo:**

O modelo de Anexo não prevê qualquer divulgação relativamente a esta matéria.

No entanto, e no sentido de prestar uma informação mais completa, poderá o preparador das demonstrações financeiras divulgar o número médio de empregados durante o ano, bem como outros esclarecimentos que sejam consideradas pertinentes para uma melhor compreensão da informação financeira.

## 4.15. Benefícios dos empregados

**EXEMPLO PRÁTICO N.º 16**

## 4.15. Benefícios dos empregados

A sociedade MicroEficiente, Lda. tem como prática, desde há longa data, atribuir gratificações ao pessoal a título de aplicação dos lucros do exercício, como incentivo à manutenção do nível de produtividade dos seus empregados. De acordo com aquela prática, comprovado pelo histórico da empresa, o total dos pagamentos relativos à participação nos lucros é habitualmente de 15% do lucro líquido apurado.

O lucro líquido previsto do período N é de 60.000 € e a Gerência já fez constar que vai manter o mesmo critério de atribuição de gratificações.

## 4.15. Benefícios dos empregados

**Pedido:** Contabilize a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa no ano N

**Natureza do problema:** Reconhecimento e mensuração do gasto com o pessoal

**NC-ME (capítulo aplicável):** 18

## 4.15. Benefícios dos empregados

### **Reconhecimento e mensuração dos benefícios dos empregados**

O capítulo 18 da NC-ME prescreve que, em termos gerais uma entidade deve reconhecer um gasto quando consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios e um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro, ou quando ainda não tiverem sido pagos os serviços passados.

## 4.15. Benefícios dos empregados

Da análise do caso apresentado, resulta que a entidade não tem uma obrigação presente legal de fazer os pagamentos de participação nos lucros, mas sim uma obrigação presente construtiva, pela prática de participação nos lucros pelos empregados, não tendo a empresa alternativa realista senão a de pagar a participação nos lucros.



## 4.15. Benefícios dos empregados

Tendo em consideração o preconizado, a contabilização da gratificação aos trabalhadores a partir dos resultados da entidade, é reconhecida como gasto por contrapartida de um passivo no período N, porque:

- existe já em N uma obrigação presente (construtiva), proveniente de acontecimentos passados (prática de participação nos lucros),
- e cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (o pagamento aos empregados no próximo período) que incorpora benefícios económicos.

## 4.15. Benefícios dos empregados

346

Relativamente ao reconhecimento e mensuração da obrigação construtiva, existe no caso em concreto uma evidência da mesma, ao estarem fixadas percentagens sobre o resultado líquido distribuível.

| Conta a débito                                                                      | Conta a crédito                                                                                                    | Valor (€) | Descrição                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------|
| 638x - Gastos com o pessoal - Outros gastos com o pessoal - Participação nos lucros | 2722 – Outras Contas e receber e a pagar - Devedores e credores por acréscimos - Credores por acréscimos de gastos | 9.000     | Dez./N - Estimativa da participação nos lucros de N |

Valor do gasto estimado = 60.000 € \* 15% = 9.000

## 4.15. Benefícios dos empregados

### **Aspectos relacionados com a divulgação:**

- Apesar da NC-ME, bem como o modelo de Anexo, não prescreverem uma divulgação específica recomenda-se uma explicação acerca dos pressupostos que basearam o reconhecimento e mensuração da estimativa relacionada com o gasto derivado da participação nos lucros.

# **Regime da Normalização Contabilística para Microentidades**

**Curso SEG2511**

**OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO**

**Avelino Antão  
Armando Tavares  
João Paulo Marques**